

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin - PR
 CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
 E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br Site: 4235431210

Solicitação de Compra Nº 45/2024

SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Solicitante: ISMAR VINICIUS LESZAK **Data da Solicitação:** 04/04/2024
Organograma: 0200200002 - SEC. MUNICIPAL DE ADM, PLANEJ, E DESENV.
Local de Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNIC
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR.
Justificativa:
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12,000	MES	A) ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO COM ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAIS NOS SEGUINTE PLANOS E PROJETOS: LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LAP); ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - PGRSU; LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI); LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO); AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS - AA; AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS; DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLAE; PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD); PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SAÚDE; PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CEMITÉRIOS (PGR); PLANO DE COLETA SELETIVA; PLANO DE OPERAÇÃO DE COLETA SELETIVA; PROJETO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE ENCERRAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE COMPOSTAGEM E TRATAMENTO DE CHORUME; PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA); PLANO DE ARBORIZAÇÃO; ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO NOS 5 EIXOS (ÁGUAS, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, RESÍDUOS, DRENAGEM E CONTROLE DE VETORES); CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA AMBIENTAL (OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, GESTÃO DE RESÍDUOS, COLETA SELETIVA E AFINS); ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA; LAUDO DE PASSIVOS AMBIENTAIS; RELATÓRIO AMBIENTAIS PRELIMINAR (RAP); RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS); ASSESSORIA TÉCNICA EM DEMANDAS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, IAT E IBAMA; ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO E/OU AUMENTO DA ARRECAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO; AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL; MONITORAMENTO DE ATERROS SANITÁRIOS; ASSESSORIA EM ACIDENTES AMBIENTAIS; OUTROS DEMAIS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIO, COMO ASSESSORIA PARA EFETIVAR O LICENCIAMENTO NOS MUNICÍPIOS.	1.650,0000	19.800,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
02002041210003200833903900	ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	R\$19.800,00

Preço Total Itens: 19.800,00

Paulo Frontin, 04 de Abril de 2024.

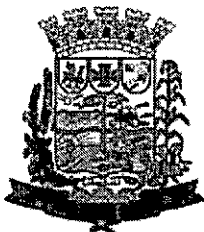

 ISMAR VINICIUS LESSAK

.....
 Diretor de Operações ou
 Diretor de Obras

.....
 Diretor Administrativo

.....
 Diretor Presidente

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 02
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Órgão: Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Administração, planejamento e desenvolvimento integrado

Responsável pela Demanda: **Ismar Vinicius Leszak** Cargo: Secretário de Administração, planejamento e desenvolvimento integrado

E-mail: planejamentopaulofrontin@gmail.com Telefone: (42)3543-1381

2. Justificativa da necessidade da contratação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

3. Descrições e quantidades:

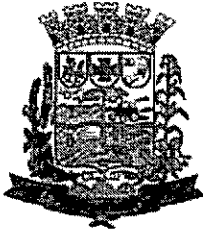
Item	IDENT. CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01		A) ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICIPIO COM ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAIS NOS SEGUINTE PLANOS E PROJETOS; LICENÇA AMBIENTAL PREVIA (LAP); ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS - PGRSU; LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI); LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO); AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS - AA; AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA -	MÊS	12



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

	<p>LAS; DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLAE; PLANO DE RECUPERAÇÃO E ÁREAS DEGRADADAS (PRAD); PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SAÚDE; PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CEMITÉRIOS (PGR); PLANO DE COLETA SELETIVA; PLANO DE OPERAÇÃO DE COLETA SELETIVA; PROJETO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE ENCERRAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE COMPOSTAGEM E TRATAMENTO DE CHORUME; PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA); PLANO DE ARBORIZAÇÃO; ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO NOS 5 EIXOS (ÁGUAS, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, RESÍDUOS, DRENAGEM E CONTROLE DE VETORES); CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA AMBIENTAL (OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, GESTÃO DE RESÍDUOS, COLETA SELETIVA E AFINS); ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA; LAUDO DE PASSIVOS AMBIENTAIS; RELATÓRIO AMBIENTAIS PRELIMINAR (RAP); RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS); ASSESSORIA TÉCNICA EM DEMANDAS JUNTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, IAT E IBAMA; ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO E/OU AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO; AUDITORIA E PERICIA AMBIENTAL; MONITORAMENTO DE ATERROS SANITÁRIOS; ASSESSORIA EM ACIDENTES AMBIENTAIS; OUTROS DE MAIS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIO, COMO ASSESSORIA PARA EFETIVAR O LICENCIAMENTO NOS MUNICÍPIOS.</p>		
<p>4. Observações gerais: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.</p>			



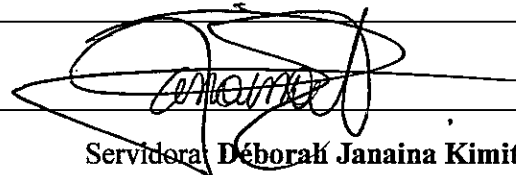
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 12 meses

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria de Planejamento

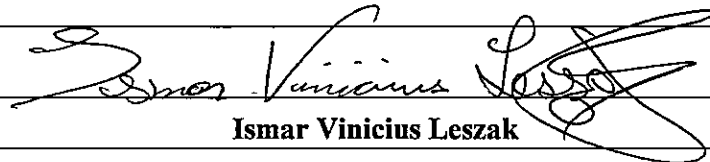
4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Diretora de desenvolvimento integrado



Servidora **Débora Janaina Kimita de Borba**

4.4. Prazo para pagamento:

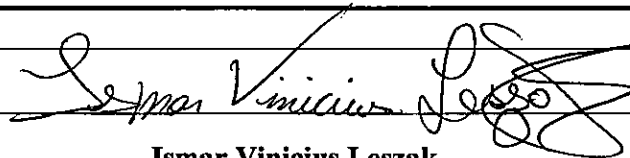
Paulo Frontin/PR 02 de Abril de 2024



Ismar Vinicius Leszak

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:



Ismar Vinicius Leszak

Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

As despesas decorrentes da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, para o exercício de 2024, sendo que para tanto, foi apurado por esta Secretaria que os valores a serem utilizados na referida despesa não constituem fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Destaca-se o pleno atendimento aos requisitos legais.

Paulo Frontin/PR, 8 de abril de 2024.



ISMAR VINICIUS LESZAK

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ETP - Estudo Técnico Preliminar	
Órgão ou Entidade Requisitante	Prefeitura Municipal de Paulo Frontin Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado
Equipe Responsável (Nome de todos os responsáveis)	Ismar Vinicius Leszak ¹ Déborah Janaina Kimita de Borba ²
Cargo, CPF, e-mails e telefones de todos os responsáveis	1- Secretário de administração, planejamento e desenvolvimento integrado, 103.194.399-41, ivleszak@yahoo.com.br , 42 99838-7258. 2- Diretora de desenvolvimento integrado, 069.653.659-51, janakimita12@gmail.com , 42 98823-4244.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	
Objeto comum	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Descrição da Necessidade	O Município de Paulo Frontin reconhece a importância da elaboração e implementação de Planos de Gestão Ambiental para promover o desenvolvimento sustentável, garantindo a preservação dos recursos naturais, a qualidade de vida da população e o equilíbrio ambiental. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada, capaz de oferecer expertise técnica para elaborar tais planos de acordo com as especificidades locais.
Serviço ou Aquisição	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Aquisição
REQUISITOS DO PROCESSO	
Descrição dos Requisitos da Contratação	A empresa contratada será responsável por elaborar os seguintes documentos e planos: .1 Licença Ambiental Prévia (LAP); .2 Elaboração e/ou Revisão do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - PGRSU; .3 Licença Ambiental de Instalação (LAI), .4 Licença Ambiental de Operação (LAO), .5 Autorizações Ambientais – AA .6 Licença Ambiental Simplificada – LAS .7 Dispensa de Licença Ambiental - DLAE .8 Plano de Controle Ambiental (PCA), .9 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), .10 Plano de Gerenciamento de Resíduos Saúde, .11 Planos de Gestão de Resíduos de Construção Civil, Cemitérios (PGR),

Rua Rui Barbosa, 204 | CEP: 84.635- 000 | Paulo Frontin - PR
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | Fone: 42 3543 1210 / 42 3543 1212 / 42 3543 1346
www.paulofrontin.pr.gov.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 07

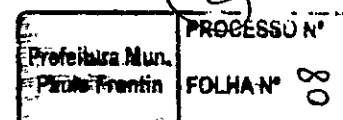


MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

	<ul style="list-style-type: none">.12 Plano de Coleta Seletiva,.13 Plano de Operação de Coleta Seletiva,.14 Projeto de Aterro Sanitário,.15 Projeto de Recuperação de Aterro Sanitário,.16 Projeto de Encerramento de Aterro Sanitário,.17 Projeto de Compostagem e Tratamento de Chorume,.18 Plano de Saneamento nos 5 eixos (Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos, Drenagem e Controle de Vetores,.19 Cursos de capacitação na área Ambiental (Operação de Aterro Sanitário, Gestão de Resíduos, Coleta Seletiva e afins),.20 Estudos de Impacto de Vizinhanças,.21 Laudo de Passivos Ambientais,.22 Relatório Ambiental Preliminar (RAP),.23 Relatório Ambiental Simplificado (RAS),.24 Assessoria técnica em demandas junto ao Ministério Público, IAP e IBAMA,.25 Assessoria técnica para implantação e/ou aumento da arrecadação do ICMS ecológico,.26 Auditoria e Perícia Ambiental,.27 Monitoramento de Aterros Sanitários,.28 Assessoria em Acidentes Ambientais,.29 Outros demais que se façam necessários, como assessoria para efetivar o Licenciamento nos Municípios;
Levantamento de Mercado	Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ambiental. A mesma deve ter registro válido no conselho de classe pertinente aos serviços prestados. Não se vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação de empresa com registro no CREA ou CRQ. Para a decisão do vencedor do certame, foi utilizado o menor preço.
Descrição da solução como um todo	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica na elaboração de planos de gestão ambiental e demais necessidades envolvendo demandas ambientais do município.
Estimativa das Quantidades a serem contratadas	12 meses de assessoria.
Estimativa do Valor da Contratação Valor (R\$):	O valor da contratação é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) anual. Sendo parcelado em 12 (doze) meses.
Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução	Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso
Contratações Correlatas e/ou Interdependentes	Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, considerando o menor preço orçado.

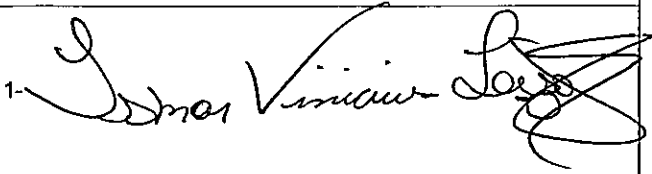
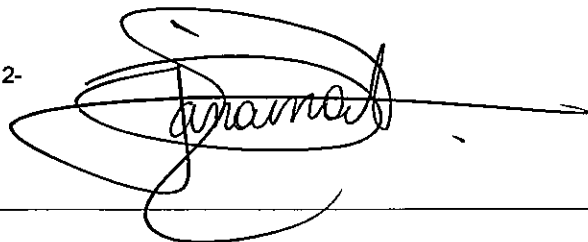
Rua Rui Barbosa, 204 | CEP: 84.635- 000 | Paulo Frontin - PR
CNPJ: 77.007.474/0001-90 | Fone: 42 3543 1210 / 42 3543 1212 / 42 3543 1346
www.paulofrontin.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento	Os serviços objeto dessa contratação foram aprovados pela equipe técnica municipal. Considerando a relevância da temática ambiental e a necessidade de uma abordagem técnica especializada, recomenda-se a contratação de uma empresa idônea e qualificada para a elaboração dos Planos de Gestão Ambiental no Município de Paulo Frontin, conforme as especificações apresentadas neste estudo técnico preliminar.
Benefícios a serem alcançados com a contratação	Espera-se que a contratação da empresa especializada resulte na elaboração de Planos de Gestão Ambiental consistentes, alinhados com as diretrizes legais e as necessidades específicas do município de Paulo Frontin. Os documentos produzidos deverão servir de base para a implementação de políticas públicas ambientais eficazes e para a promoção do desenvolvimento sustentável local.
Providências a serem adotadas	A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato: <ul style="list-style-type: none">• Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;• Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;• Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.
Possíveis Impactos Ambientais	Não se aplica
Declaração de Viabilidade	(x) VIÁVEL () INVIÁVEL
Assinatura dos Responsáveis	1-  2- 



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo nº 43/2024 Contratação de serviços.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica na elaboração de planos de gestão ambiental no município de Paulo Frontin/PR.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1.1 Licença Ambiental Prévia (LAP); 1.2 Elaboração e/ou Revisão do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - PGRSU; 1.3 Licença Ambiental de Instalação (LAI), 1.4 Licença Ambiental de Operação (LAO), 1.5 Autorizações Ambientais – AA 1.6 Licença Ambiental Simplificada – LAS 1.7 Dispensa de Licença Ambiental - DLAE 1.8 Plano de Controle Ambiental (PCA), 1.9 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), 1.10 Plano de Gerenciamento de Resíduos Saúde, 1.11 Planos de Gestão de Resíduos de Construção Civil, Cemitérios (PGR), 1.12 Plano de Coleta Seletiva, 1.13 Plano de Operação de Coleta Seletiva, 1.14 Projeto de Aterro Sanitário, 1.15 Projeto de Recuperação de Aterro Sanitário, 1.16 Projeto de Encerramento de Aterro Sanitário, 1.17 Projeto de Compostagem e Tratamento de Chorume, 1.18 Plano de Saneamento nos 5 eixos (Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos, Drenagem e Controle de Vetores, 1.19 Cursos de capacitação na área Ambiental (Operação de Aterro Sanitário, Gestão de Resíduos, Coleta Seletiva e afins), 1.20 Estudos de Impacto de Vizinhanças, 1.21 Laudo de Passivos Ambientais, 1.22 Relatório Ambiental Preliminar (RAP), 1.23 Relatório Ambiental Simplificado (RAS), 1.24 Assessoria técnica em demandas junto ao Ministério Público, IAP e IBAMA,	-	mês	12

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

1.25 Assessoria técnica para implantação e/ou aumento da arrecadação do ICMS ecológico, 1.26 Auditoria e Perícia Ambiental, 1.27 Monitoramento de Aterros Sanitários, 1.28 Assessoria em Acidentes Ambientais, 1.29 Outros demais que se façam necessários, como assessoria para efetivar o Licenciamento nos Municípios;			
---	--	--	--

1.2. *O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 313/2024*

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e memorial descritivo, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1. *A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade.*

4.1.1.1. Entende-se como critérios e práticas de sustentabilidade, entre outras:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros não originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.1.2. Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG n° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção do meio ambiente.

4.1.3. Na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber:

4.1.3.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.3.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.3.3. Observar a Resolução CONAMA n° 20, 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.3.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.1.3.5. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados;

4.1.3.6. Prover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA; e

4.1.3.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução na prestação dos serviços inerentes ao objeto a ser licitado na modalidade Pregão, em sua forma presencial, se dará da seguinte maneira:

a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica na elaboração de planos de gestão ambiental no município de Paulo Frontin/PR

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Profetura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 12
---------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Gestor do Contrato

- 5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 313/2024).
- 5.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 313/2024).
- 5.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 313/2024).
- 5.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 313/2024).
- 5.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 313/2024).
- 5.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 313/2024).
- 5.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. PAGAMENTO

Liquidação

- 6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.2.1. o prazo de validade;
- 6.2.2. a data da emissão;
- 6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 14
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 6.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.5. o valor a pagar; e
- 6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3. *Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;*
- 6.4. *A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 6.5. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.*
- 6.6. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*
- 6.7. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*
- 6.8. *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*
- 6.9. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*

Prazo de pagamento

- 6.10. *O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.*
- 6.11. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.*

Forma de pagamento

- 6.12. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*
- 6.13. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*
- 6.14. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma Presencial, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de que apresentar o menor preço.*

Exigências de habilitação

7.2. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.*

7.3. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

7.4. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

7.5. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

7.6. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

7.7. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

7.8. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

7.9. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

7.10. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

7.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

7.12. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 16
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Habilitação jurídica

- 7.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 7.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 7.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 7.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.24. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;
- 7.25. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 17
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin/PR, 8 de abril de 2024.

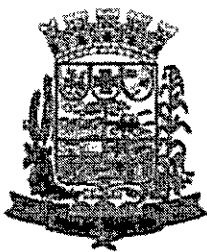


ISMAR VINICIUS LESZAK

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado



JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

MEMORIAL DECRITIVO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente termo de referência visa esclarecer os elementos capazes de contribuir, de forma clara, concisa, objetiva e com precisão adequada para caracterizar a definição do objeto a ser contratado e condições gerais para a execução do contrato, os quais servirão de referência para elaboração do edital.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica na elaboração de planos de gestão ambiental no município de Paulo Frontin/PR.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem contratados incluem:

2.2 Elaboração de estudos e diagnósticos ambientais, abrangendo a análise dos recursos naturais, impactos ambientais, flora, fauna, água, solo, entre outros;

2.3 Orientação a respeito dos projetos de recuperação e restauração ambiental, contemplando a definição de técnicas, cronogramas e orçamentos para a execução das ações propostas;

2.4 Supervisão e acompanhamento da execução das atividades previstas nos projetos, assegurando a correta implementação das medidas propostas;

2.5 Assessoria técnica na elaboração e revisão de legislação ambiental municipal;

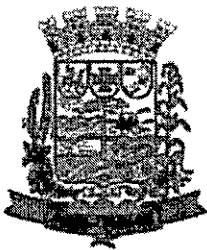
2.6 Elaboração de relatórios técnicos e prestação de contas das atividades executadas.

3. DOS ITENS E PREÇOS MAXIMOS ADMITIDOS

ITENS	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
01	Mês	1.1 Licença Ambiental Prévia (LAP); 1.2 Elaboração e/ou Revisão do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - PGRSU; 1.3 Licença Ambiental de Instalação (LAI), 1.4 Licença Ambiental de Operação (LAO),	12

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

	PROCESSO Nº
Professora Mar Paulo Frontin	FOLHA Nº 18



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

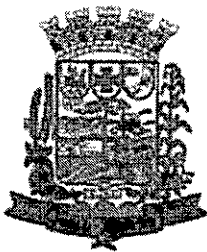
	<p>1.5 Autorizações Ambientais – AA 1.6 Licença Ambiental Simplificada – LAS 1.7 Dispensa de Licença Ambiental - DLAE 1.8 Plano de Controle Ambiental (PCA), 1.9 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), 1.10 Plano de Gerenciamento de Resíduos Saúde, 1.11 Planos de Gestão de Resíduos de Construção Civil, Cemitérios (PGR), 1.12 Plano de Coleta Seletiva, 1.13 Plano de Operação de Coleta Seletiva, 1.14 Projeto de Aterro Sanitário, 1.15 Projeto de Recuperação de Aterro Sanitário, 1.16 Projeto de Encerramento de Aterro Sanitário, 1.17 Projeto de Compostagem e Tratamento de Chorume, 1.18 Plano de Saneamento nos 5 eixos (Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos, Drenagem e Controle de Vetores, 1.19 Cursos de capacitação na área Ambiental (Operação de Aterro Sanitário, Gestão de Resíduos, Coleta Seletiva e afins), 1.20 Estudos de Impacto de Vizinhanças, 1.21 Laudo de Passivos Ambientais, 1.22 Relatório Ambiental Preliminar (RAP), 1.23 Relatório Ambiental Simplificado (RAS), 1.24 Assessoria técnica em demandas junto ao Ministério Público, IAP e IBAMA, 1.25 Assessoria técnica para implantação e/ou aumento da arrecadação do ICMS ecológico, 1.26 Auditoria e Perícia Ambiental, 1.27 Monitoramento de Aterros Sanitários, 1.28 Assessoria em Acidentes Ambientais, 1.29 Outros demais que se façam necessários, como assessoria para efetivar o Licenciamento nos Municípios;</p>	
	Valor	

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente justificativa objetiva a atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, e Desenvolvimento Integrado; referente a

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

	PROCESSO N°
Prefeitura Municipal Paulo Frontin	FOLHA N° 22



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica na elaboração de planos de gestão ambiental e demais necessidades envolvendo demandas ambientais do município.

5. LOCAL DOS PLANOS E PROJETOS

5.1 Os planos e licenças ambientais devem ser realizados ao Município Paulo Frontin deverá ser elaborado conforme necessidades e demandas a serem solicitadas.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

6.1 Atestado de capacidade e Acervo Técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente e do responsável técnico pertencente ao quadro da proponente, de no mínimo **três serviços** de igual complexidade ou superior ao objeto deste certame.

6.2 Registro da empresa e do responsável técnico em Conselho Classe pertinente ao objeto da licitação;

6.3. Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável pela elaboração do projeto, inscrito em Conselho Classe pertinente ao objeto da licitação;

6.4 Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho, ficha de registro da empresa ou até mesmo contrato temporário de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua nomeação no cargo ou contrato social;

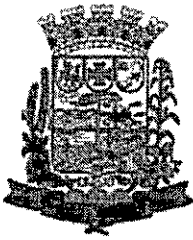
6.5 Comprovante de Registro da empresa no Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

6.6 A empresa deverá apresentar a Licença Ambiental conforme Resolução Conama nº 237/1997;

6.7 A empresa interessada para se habilitar ao certame deverá contar com um quadro societário ou funcionários (Registro em CTPS) ou contrato de prestação de serviço que tenham graduação em Engenharia Ambiental, graduação em Gestão Ambiental e Engenharia Florestal.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Professora Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 23
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

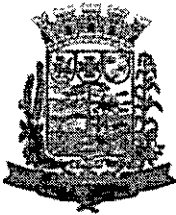
7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A empresa contratada apresentar o profissional que deverá executar o objeto rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas;
- 7.2 A contratada deverá dispor de veículo próprio, para deslocamento ao município sempre que solicitado;
- 7.3 Caso houver problemas técnicos durante o desenvolvimento dos serviços, o profissional da empresa contratada deverá comparecer no município no prazo de 48 horas, após sua requisição;
- 7.4 A empresa contratada deverá fazer visita periódica na sede do município lavrando relatório de visita juntamente com os serviços prestados;
- 7.5 Iniciar os trabalhos três dias após a assinatura do contrato, já com a primeira visita técnica para realização de cronograma de trabalho e vistas técnicas mensais;
- 7.6 Todos os equipamentos e pessoal qualificados que se fizerem necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade do contratado.
- 7.7 Os serviços que forem considerados em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentarem qualidade exigida, serão rejeitados pelo Município, cabendo ao contratado refazê-los sem qualquer ônus para o município.
- 7.8 Todos os documentos deverão ser entregues em via impressa e em arquivo eletrônico, formato PDF.
- 7.9 A fiscalização poderá exigir do contratado, alteração ou substituição dos serviços, caso necessário.


Déborah Janaina Kimita de Borba
Diretora de desenvolvimento integrado

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 24
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

EMPRESA 01

NOME- AMBIENTETERRA

CNPJ- 15.841.049/0001-44

CIDADE- IRATI/PR

EMPRESA 02

NOME- EMPEC

CNPJ- 11.227.273/0001-90

CIDADE - MARINGÁ/PR

EMPRESA 03


NOME- KOBAYASHI AMBIENTAL

CNPJ- 42.577.444/0001-34

CIDADE- QUATRO BARRAS/PR

	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03
VALOR MENSAL	1.650,00	2.208,333	15.000,00
VALOR ANUAL	19.800,00	26.500,00	180.000,00

VALOR MAXIMO ADMITIDO: 75.433,32 (setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)


Déborah Janaina Kimita de Borba
Diretora de desenvolvimento integrado

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin.	PROCESSO N° FOLHA N° 25
-----------------------------------	----------------------------

Orçamento nº 173/2024

Irati, 01 de abril de 2024.

Cliente: Município de Paulo Frontin – Pr

Autoridade Eleita: Jamil Pech

HISTÓRICO INFORMAÇÃO

Origem do município - Desmembramento Mallet

Data de instalação do município: 14/12/1952

Data de comemoração do município 14 de dezembro

TERRITÓRIO INFORMAÇÃO

Área territorial: 370,186 km²

Distância da sede municipal à capital: 209,10 km

POSIÇÃO GEOGRÁFICA INFORMAÇÃO

Altitude (metros): 790

Latitude 26 ° 02 ' 44 " S

Longitude 50 ° 49' 60 " W

CARACTERÍSTICAS Nº DE DOMICÍLIOS

Abastecimento de água (Água canalizada)2.066

Esgotamento sanitário (Banheiro ou sanitário)2.165

Destino do lixo (Coletado) 982

Energia elétrica2.120

TIPO DE DOMICÍLIO	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Urbano	1.052	1.121	2.173
Rural	2.581	2.159.....	4.740
TOTAL	3.633	3.280	6.913

RECURSO DO ICMS ECOLÓGICO REPASSADO AOS MUNICÍPIOS - 2022

ICMS ECOLÓGICO VALOR (R\$ 1,00)

Fator ambiental Unidades de Conservação.....5.073.666,13

TOTAL.....5.073.666,13



Conforme solicitação deste município orçamos nossos serviços conforme o Termo de Referência.

1. Serviços

Item – a: Prestação de serviços de responsabilidade técnica na elaboração de planos de Gestão Ambiental no município de Paulo Frontin – Pr., com acompanhamento, orientações técnicas, preparação de relatórios e demais documentos técnicos e licenciamento ambientais. Nos seguintes planos e projetos.

- 1.1 Licença Ambiental Prévia (LAP);
- 1.2 Elaboração e/ou Revisão do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - PGRSU; 1.3 Licença Ambiental de Instalação (LAI),
- 1.4 Licença Ambiental de Operação (LAO),
- 1.5 Autorizações Ambientais – AA 1.6 Licença Ambiental Simplificada – LAS
- 1.7 Dispensa de Licença Ambiental - DLAE
- 1.8 Plano de Controle Ambiental (PCA),
- 1.9 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD),
- 1.10 Plano de Gerenciamento de Resíduos Saúde, 1.11 Planos de Gestão de Resíduos de Construção Civil, Cemitérios (PGR),
- 1.12 Plano de Coleta Seletiva,
- 1.13 Plano de Operação de Coleta Seletiva,
- 1.14 Projeto de Aterro Sanitário,
- 1.15 Projeto de Recuperação de Aterro Sanitário, 1.16 Projeto de Encerramento de Aterro Sanitário, 1.17 Projeto de Compostagem e Tratamento de Chorume,
- 1.18 Plano de Saneamento nos 5 eixos (Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos, Drenagem e Controle de Vetores,

- 1.19 Cursos de capacitação na área Ambiental (Operação de Aterro Sanitário, Gestão de Resíduos, Coleta Seletiva e afins),
- 1.20 Estudos de Impacto de Vizinhanças,
- 1.21 Laudo de Passivos Ambientais,
- 1.22 Relatório Ambiental Preliminar (RAP),
- 1.23 Relatório Ambiental Simplificado (RAS), 1.24 Assessoria técnica em demandas junto ao Ministério Público, IAP e IBAMA,
- 1.25 Assessoria técnica para implantação e/ou aumento da arrecadação do ICMS ecológico,
- 1.26 Auditoria e Perícia Ambiental,
- 1.27 Monitoramento de Aterros Sanitários,
- 1.28 Assessoria em Acidentes Ambientais,
- 1.29 Outros demais que se façam necessários, como assessoria para efetivar o Licenciamento nos Municípios;

1.1 Investimento

- R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). parcelado em 12 vezes.

1.2 Prazos


60 dias em casos urgentes e demais pode ser através de um cronograma em consenso com o município e/ou se for o caso MP.

2. Contrapartida do Município.

Informar dados e demais informações pertinentes a ação contratada, e pagamento de taxas necessárias, inclusive ARTs.

3 Validade da Proposta

Rua João Zarpelon, 789 | Fosforo | CEP 84.504-426 | Irati – Pr.
CRQ-IX 05614 - CNPJ: 15.841.049/0001- Fones: (42) 3422-6140 | (44) 999476111



Profetura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 28
---------------------------------	----------------------------

60 dias

Sendo o que tínhamos para o presente, colocamo-nos ao vosso inteiro
dispor.

Atenciosamente,



Joao Luis Verissimo
CRQ - IX 0202317

Auditor Ambiental do IAP nº 497/10 – PF/IAP
Consultor Técnico Ambiental – MMA – IBAMA nº 4.199.982





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN – ESTADO DO PARANÁ



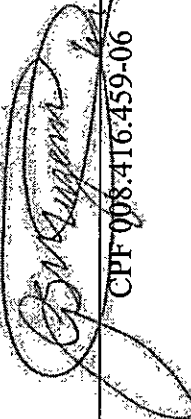
EMPRESA:	EMPEC – Empresa Junior de Engenharia Civil e Arquitetura e Urban		CEP:	87020-900	
ENDEREÇO:	Rua Avenida Colombo	Nº 5790	BAIRRO:	Zona 07	
CNPJ:	11.227.273/0001-90		I.E.:	isenta	
CIDADE:	Maringá - Pr				
FONE:					
CONTATO:	tonyadallago@gmail.com				
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	01	01	<p>1.1 Licença Ambiental Prévia (LAP);</p> <p>1.2 Elaboração e/ou Revisão do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - PGRSU; 1.3 Licença Ambiental de Instalação (LAI),</p> <p>1.4 Licença Ambiental de Operação (LAO),</p> <p>1.5 Autorizações Ambientais – AA 1.6 Licença Ambiental Simplificada – LAS</p> <p>1.7 Dispensa de Licença Ambiental - DLAE</p> <p>1.8 Plano de Controle Ambiental (PCA),</p> <p>1.9 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD),</p> <p>1.10 Plano de Gerenciamento de Resíduos Saúde,</p> <p>1.11 Planos de Gestão de Resíduos de Construção Civil, Cemitérios (PGR),</p> <p>1.12 Plano de Coleta Seletiva,</p> <p>1.13 Plano de Operação de Coleta Seletiva,</p> <p>1.14 Projeto de Aterro Sanitário,</p> <p>1.15 Projeto de Recuperação de Aterro Sanitário,</p> <p>1.16 Projeto de Encerramento de Aterro Sanitário,</p> <p>1.17 Projeto de Compostagem e Tratamento de Chorume,</p> <p>1.18 Plano de Saneamento nos 5 eixos (Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos, Drenagem e Controle de Vetores,</p>	26.500,00	26.500,00

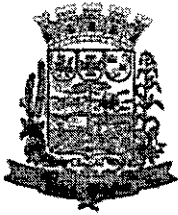
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN – ESTADO DO PARANÁ

			<p>1.19 Cursos de capacitação na área Ambiental (Operação de Aterro Sanitário, Gestão de Resíduos, Coleta Seletiva e afins), 1.20 Estudos de Impacto de Vizinhanças, 1.21 Laudo de Passivos Ambientais, 1.22 Relatório Ambiental Preliminar (RAP), 1.23 Relatório Ambiental Simplificado (RAS), 1.24 Assessoria técnica em demandas junto ao Ministério Público, IAP e IBAMA, 1.25 Assessoria técnica para implantação e/ou aumento da arrecadação do ICMS ecológico, 1.26 Auditoria e Perícia Ambiental, 1.27 Monitoramento de Aterros Sanitários, 1.28 Assessoria em Acidentes Ambientais, 1.29 Outros demais que se façam necessários, como assessoria para efetivar o Licenciamento nos Municípios;</p>		
<p>VALOR TOTAL: R\$: 26.500,00 – vinte e seis mil e quinhentos reais</p>					

Validade do Orçamento: 60 dias

Maringá, 28 de março de 2024.


 CPF 008.416.459-06



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DOCUMENTAÇÃO EMPRESA 01

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N°
	FOLHA N° 38

AMBIENTETERRA LTDA - ME
CNPJ: 15.841.049/0001-44
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOÃO LUIS BATISTA VERISSIMO, brasileiro, natural de Irati - PR, divorciado, nascido em 21/12/1961, Gestor Ambiental, portador do CPF nº. 411.518.529-53 e do Documento de Identidade RG nº. 2.133.241-0, expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua: Japão nº. 265 Bairro: Ouro Verde CEP: 84500-000 na cidade de Irati - PR, e, **LUMI ELIANE NAGAKUBO VERISSIMO**, brasileira, natural de Rondon - Paraná, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16/01/1984, Engenheira da Produção, portadora do CPF 040.844.179-80 e do Documento de Identidade RG nº. 8.679.738-0 expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na cidade de Maringá à Rua: Quebec, nº. 92 Bairro: Jardim Canadá, CEP: 87.080-560, únicos sócios da sociedade limitada **AMBIENTETERRA LTDA - ME**, com sede em Irati - PR, Rua: Antônio Cavalin, 621 Bairro: Centro CEP 84500-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41207376551 por despacho em sessão em 25/06/2012, e subseqüentes alterações resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo, e suas alterações posteriores de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da empresa para a Rua: João Zarpellon, nº-789, Bairro: Fósforo Irati - PR CEP: 84500-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o estado civil do sócio **JOÃO LUIS BATISTA VERISSIMO** casado pelo regime de comunhão parcial de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado o endereço dos sócios para a Rua: Ana Betezek, nº. 789 Bairro: São Pedro Irati - PR CEP: 84500-000.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade passa a ter por objeto os ramos de:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ENGENHARIA QUÍMICA E AMBIENTAL, ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA, PERICIA, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, CURSOS, TREINAMENTOS, PROJETOS E PLANOS AMBIENTAIS.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade cabe aos sócios **JOÃO LUIS BATISTA VERISSIMO** e **LUMI ELIANE NAGAKUBO VERISSIMO** em conjunto e de forma isolada, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, podendo praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

uso exclusivo da junta comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 15:19 SOB Nº 20185807909.
PROTOCOLO: 185807909 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805096618. NIRE: 41207376551.
AMBIENTETERRA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Professora Mtn. Paula Frontin	PROCESSO: FOLHA Nº 39
----------------------------------	--------------------------

AMBIENTETERRA LTDA - ME
CNPJ: 15.841.049/0001-44
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: À vista da presente modificação e de acordo com o que determina o artigo 2031 da Lei número 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social tornando sem efeito a partir desta data as cláusula e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AMBIENTETERRA LTDA - ME
CNPJ: 15.841.049/0001-44

JOÃO LUIS BATISTA VERISSIMO, brasileiro, natural de Irati - PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/12/1961, Gestor Ambiental, portador do CPF nº. 411.518.529-53 e do Documento de Identidade RG nº. 2.133.241-0 expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua: Ana Betezek nº. 789, Bairro: São Pedro CEP: 84500-000 na cidade de Irati - PR, e **LUMI ELIANE NAGAKUBO VERISSIMO**, brasileira, natural de Rondon - Paraná, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16/01/1984, Engenheira da Produção, portadora do CPF 040.844.179-80 e do Documento de Identidade RG nº. 8.679.738-0 expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada na cidade de Irati - PR à Rua: Ana Betezek nº. 789 Bairro: São Pedro CEP: 84500-000, únicos sócios da sociedade limitada **AMBIENTETERRA LTDA - ME**, com sede em Irati - PR, a Rua João Zarpelon, nº 789 Bairro: Fósforo CEP: 84500-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41207376551 por despacho em sessão em 25/06/2012, e subsequentes alterações resolvem por este instrumento particular consolidar a alterar de contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **AMBIENTETERRA LTDA - ME**, a Rua: João Zarpelon, nº 789, Bairro: Fósforo Irati - PR CEP: 84500-000.

uso exclusivo da junta comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 15:19 SOB N° 20185807909.
PROTOCOLO: 185807909 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805096618. NIRE: 41207376551.
AMBIENTETERRA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Professora Mun. Paula Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 40
----------------------------------	----------------------------

AMBIENTETERRA LTDA - ME
CNPJ: 15.841.049/0001-44
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada é integralizado neste ato em moeda corrente do país da seguinte forma:

SÓCIO	VALOR - R\$	%
LUMI ELIANE NAGAKUBO VERISSIMO	15.000,00	50
JOÃO LUIS BATISTA VERISSIMO	15.000,00	50

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ENGENHARIA QUIMICA E AMBIENTAL, ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA, PERICIA, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, CURSOS, TREINAMENTOS, PROJETOS E PLANOS AMBIENTAIS.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de junho de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem ficará assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe aos sócios **JOÃO LUIS BATISTA VERISSIMO** e **LUMI ELIANE NAGAKUBO VERISSIMO** em conjunto e de forma isolada, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, podendo praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

uso exclusivo da junta comercial

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 15:19 SOB Nº 20185807909,
PROTOCOLO: 185807909 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805096618. NIRE: 41207376551.
AMBIENTETERRA LTDA - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Professora Mun. Públio Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 41
-----------------------------------	----------------------------

AMBIENTETERRA LTDA - ME
CNPJ: 15.841.049/0001-44
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA: Declaram sob as penas de Lei que se enquadrá na condição de MICROEMPRESA nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de IRATI - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por acharem-se justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em uma única via, obrigando-se a cumpri-lo por si e seus herdeiros em todos os seus termos.

Irati, 28 de setembro de 2018.


LUMI ELIANE NAGAKUBO
VERISSIMO


JOÃO LUIS BATISTA
VERISSIMO

uso exclusivo da junta comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 15:19 SOB N° 20185807909.
PROTOCOLO: 185807909 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805096618. NIRE: 41207376551.
AMBIENTETERRA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Procuradoria Mun. Pólo Frantin	PROCESSO N° FOLHA N° 42
-----------------------------------	----------------------------

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.841.049/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 25/06/2012	
NOME EMPRESARIAL AMBIENTETERRA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBIENTETERRA TECNOLOGIA AMBIENTAL	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R JOAO ZARPELLON	NÚMERO 789
COMPLEMENTO *****	
CEP 84.500-000	BAIRRO/DISTRITO FOSFORO
MUNICÍPIO IRATI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO VERISSIMO@AMBIENTETERRA.ENG.BR	TELEFONE (42) 3422-6140
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/04/2024 às 11:03:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 44
----------------------------------	----------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMBIENTETERRA LTDA
CNPJ: 15.841.049/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:41:24 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **C63D.5090.5CE7.6392**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1

Prefeitura Mun. Pirulo-Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 45
-----------------------------------	----------------------------



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032592997-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.841.049/0001-44**

Nome: **AMBIENTETERRA LTDA ME**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Professora Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 46
----------------------------------	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 4362 / 2024

CONTRIBUINTE GLOBAL

Contribuinte: AMBIENTETERRA LTDA

CPF/CNPJ: 15.841.049/0001-44

Logradouro: RUA JOAO ZARPELLON, Nº: 789

Bairro: FOSFORO

Cidade: IRATI

Complemento:

Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 3D64BAB7FDDDB120B8824A1D16A694ED0

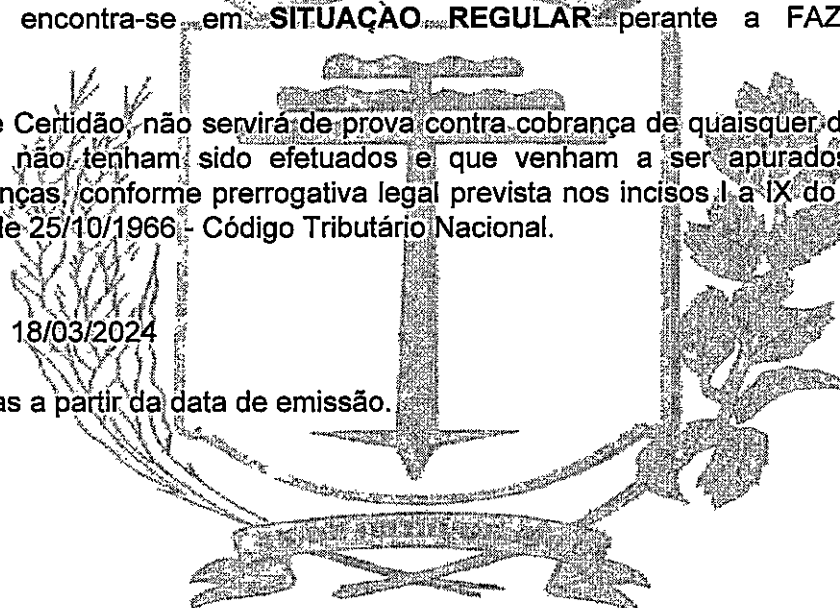
FINALIDADE: SIMPLES VERIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irati - PR, conforme o Artigo 1º da lei Municipal nº 2348/2005 de 22/12/05. Combinamos com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal nº 5172 de 25/10/1958 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o Contribuinte, acima identificado, **EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO**, encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

IRATI, 18/03/2024

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 47
----------------------------------	----------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMBIENTETERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.841.049/0001-44

Certidão n°: 18775864/2024

Expedição: 18/03/2024, às 16:17:37

Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMBIENTETERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.841.049/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.841.049/0001-44
Razão Social: AMBIENTETERRA LTDA
Endereço: RUA JAPAO 265 FUNDOS / OURO VERDE / IRATI / PR / 84500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2024 a 22/04/2024

Certificação Número: 2024032401211983599866

Informação obtida em 04/04/2024 14:32:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 15.841.049/0001-44

LIMPAR

Data da consulta: 08/04/2024 11:05:09
Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2024 (Diário Oficial da União - CFAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

AMBIENTETERRA LTDA, inscrita no CNPJ 15.841.049/0001-44, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SR. JOÃO LUIS BATISTA VERISSIMO, portador(a) da Carteira de Identidade 2.133.241-0 SESP PR e do CPF 411.518.529-53, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menos de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º REQUISITOS DE NEPOTISMO:

Que os sócios ou administradores não possuem cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, observando o estreito cumprimento do Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Que os sócios da empresa ou seus administradores ou funcionários, nos termos do art. 9º, caput, da Lei nº 14.133/21, não participam na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

Que os sócios ou administradores ou funcionários não possuem cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista

entre os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor, ainda que formalmente declarado.

4º REQUISITO IDONEIDADE:

Que na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

5º REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

6º DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS – ART. 94 DA LEI 8.213/1991

Declara que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Que está ciente que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa, além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal.

Paulo Frontin-Pr, 08 de abril de 2024

AMBIENTETERRA

LTDA:158410490001

44

Assinado de forma digital por
AMBIENTETERRA
LTDA:15841049000144
Dados: 2024.04.08 14:17:40 -03'00'

Ambienteterra Ltda



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

O município de Atalaia – Pessoa jurídica, regularmente constituída e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 75.731.018/0001-62, atesta para os fins de Licitação, sob as penas da Lei, que a empresa e o profissional, abaixo descritos, prestou e ainda presta, com excelência, os serviços na area de Engenharia Ambiental e Gestão Ambiental.

A empresa AMBIENTETERRA LTDA, CNPJ nº 15.841.049/0001- 44 e Registro no Conselho CRQ-IX 056614, representada e com ARTs do profissional na area de Engenharia Ambiental e Gestão Ambiental, o senhor João Luís Verissimo, CRQ-IX 09202317, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a Capacidade Técnica e Administrativa dos profissionais em questão.

Assim, elencamos os seguintes trabalhos prestados neste município:

- 1.1 Serviço de Readequação e Revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 – POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS;
- 1.2 Licença Ambiental Ambientais;
- 1.3 Plano de Controle Ambiental (PCA),
- 1.4 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), inclusive cascalheiras,
- 1.5 Plano de Gerenciamento de Resíduos Saúde,
- 1.6 Construção Civil, Cemitérios (PGR),
- 1.7 Plano de Coleta Seletiva,
- 1.8 Plano de Operação de Coleta Seletiva,
- 1.9 Projeto de Aterro Sanitário,
- 1.10 Projeto de Recuperação de Aterro Sanitário,
- 1.11 Projeto de Encerramento de Aterro Sanitário,
- 1.12 Projeto de Compostagem e Tratamento de Chorume,

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gillo – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 53
----------------------------------	----------------------------



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

- 1.13 Plano de Saneamento nos 5 eixos (Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos, Drenagem e Controle de Vetores,
- 1.14 Laudo de Passivos Ambientais,
- 1.15 Relatório Ambiental Preliminar (RAP),
- 1.16 Relatório Ambiental Simplificado (RAS),
- 1.17 Assessoria técnica em demandas junto ao Ministério Público, IAP e IBAMA,
- 1.18 Assessoria técnica para implantação e/ou aumento da arrecadação do ICMS ecológico,
- 1.19 Auditoria e Perícia Ambiental,
- 1.20 Monitoramento de Aterros Sanitários,

Acrescentamos também, que os serviços prestados são de condição técnica satisfatória, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho.

Atalaia, 18 de março de 2024.

Valmir Rogério Loddi

Sec. Mun. De Agricultura e Meio Ambiente

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALMIR ROGERIO LODDI
Data: 19/03/2024 12:42:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 54
----------------------------------	----------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Nº 0455/2021

O Conselho Regional de Química do Estado do Paraná – CRQ-IX, certifica que o(a) profissional **JOAO LUIS BATISTA VERÍSSIMO** procedeu as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes aos serviços descritos nos requerimentos arquivados neste Conselho, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme Resolução Normativa nº 47/CFQ, de 24.08.78.

Certifica também que cabe ao profissional a responsabilidade quanto à realização e conclusão dos serviços, bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da atividade condizente com o registro e a atribuição do profissional, em conformidade com a Lei nº 2.800/56, Resolução do Conselho Federal de Química e Instruções Normativas desse Conselho Federal.

Certifica que o teor e autenticidade dos trabalhos não são de responsabilidade do CRQ-IX, restringindo-se a presente Certidão às atividades registradas nos ART's acervados, conforme dispõe a Lei.

Certifica que o Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados e variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores, conforme Resolução Normativa do CFQ.

Certificamos também, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93, que para a habilitação em Licitação há necessidade de apresentação dos Atestados/Certidão.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

Sra. Ana Lidia Gomes
Diretora Administrativa do CRQ-IX

Adm/gs



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**ACERVO TÉCNICO –
JOAO LUIS BATISTA VERÍSSIMO – CRQ-IX 09202317**

ART Serviço/Projeto nr. 49305/2017 de 11/05/2017
Descrição do Serviço: MUNICÍPIO DE IVATUBA - PR - CNPJ
76.285.337/0001-54 - PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA -
PRAD - (Casalheira)

ART Serviço/Projeto nr. 51274/2017 de 06/11/2017
Descrição do Serviço: Município de Atalaia - Pr
CNPJ 75.731.018/0001-62
Orçamento do Plano de Readequação do Aterro Sanitário

ART Serviço/Projeto nr. 49478/2018 de 02/03/2018
Descrição do Serviço: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO - PARANA, CNPJ
76.282.714/0001-00 - PLANO SIMPLIFICADO DE RECUPERAÇÃO DE
ÁREAS DEGRADADAS - PRAD. (CASALHEIRA)

ART Serviço/Projeto nr. 51424/2018 de 08/08/2018
Descrição do Serviço: Município de Barra do Jacaré - ; Pr, CNPJ
76.407.568/0001-93 - Revisão do Plano de Gestão dos Resíduos Sólidos
Urbanos - PGRSU

ART Serviço/Projeto nr. 51642/2018 de 28/08/2018
Descrição do Serviço: Município de Faxinal - CNPJ 75.771.295/0001-07 -
PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO

ART Serviço/Projeto nr. 51790/2018 de 06/09/2018
Descrição do Serviço: Município de Inajá - Paraná, CNPJ 76.970.318/0001-67,
Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB

ART Serviço/Projeto nr. 51801/2018 de 10/09/2018
Descrição do Serviço: MUNICÍPIO DE FLORESTA, CNPJ
76.282.706/0001-55, PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO

ART Serviço/Projeto nr. 52475/2018 de 08/11/2018
Descrição do Serviço: Município de Barra do Jacaré - Pr, CNPJ
76.407.568/0001-93, Plano de Gerenciamento de Risco do Aterro Sanitário
Municipal.

ART Serviço/Projeto nr. 52476/2018 de 08/11/2018
Descrição do Serviço: Município de Barra do Jacaré - Pr, CNPJ
76.407.568/0001-93, Plano de Coleta, triagem, e operação do aterro, com
fluxograma e memorial descritivo.

ART Serviço/Projeto nr. 52477/2018 de 08/11/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Descrição do Serviço: Município de Barra do Jacaré - Pr, CNPJ
76.407.568/0001-93, Plano Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos.

ART Serviço/Projeto nr. 52514/2018 de 09/11/2018
Descrição do Serviço: Município de Barra do Jacaré - Pr, CNPJ
76.407.568/0001-93, Plano de Readequação do Aterro Sanitário Municipal.

ART Serviço/Projeto nr. 52515/2018 de 09/11/2018
Descrição do Serviço: Município de Barra do Jacaré - Pr, CNPJ
76.407.568/0001-93, Plano de Controle Ambiental - PCA do Aterro Sanitário Municipal.

ART Serviço/Projeto nr. 48717/2019 de 12/03/2019
Descrição do Serviço: Município de Barra do Jacaré, CNPJ
76.407.568/0001-93 - Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD da
Casalheira Municipal

ART Serviço/Projeto nr. 49686/2019 de 21/05/2019
Descrição do Serviço: MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAI, CNPJ
76.282.649/0001-04 - PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA
POR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - PRAD

ART Serviço/Projeto nr. 50797/2019 de 16/08/2019
Descrição do Serviço: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, CNPJ
76.407.568/0001-93 - PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DA ÁREA DE
COMPOSTAGEM

ART Serviço/Projeto nr. 52000/2019 de 11/12/2019
Descrição do Serviço: Município de Barra do Jacaré, CNPJ
76.407.568/0001-93, PLANO SIMPLIFICADO DE RECUPERAÇÃO DE
ÁREAS DEGRADADAS - PRAD. (CASALHEIRA)

ART Serviço/Projeto nr. 45578/2020 de 20/03/2020
Descrição do Serviço: MUNICÍPIO DE ATALAIA - PR / CNPJ
75.731.018/0001-62 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA OPERAÇÃO
DO ATERRO SANITÁRIO

ART Serviço/Projeto nr. 45593/2020 de 23/03/2020
Descrição do Serviço: MUNICÍPIO DE ATALAIA - PARANÁ / CNPJ
75.731.018/0001-62 - PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS

ART Serviço/Projeto nr. 46258/2020 de 29/05/2020
Descrição do Serviço: MUNICÍPIO DE IRATI - CNPJ 75.654.574/0001-82 -
LAUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
DA CACHOEIRA DO PINHO

ART Serviço/Projeto nr. 46310/2020 de 03/06/2020
Descrição do Serviço: Consorcio Intermunicipal de Aterro Sanitário - CNPJ:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

08.890.0062/0001-28 - Plano de Controle Ambiental / PCA

ART Serviço/Projeto nr. 46311/2020 de 03/06/2020

Descrição do Serviço: Município de Conselheiro Mairinck - CNPJ 75.968.412/0001-19 - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos / PGRSU

ART Serviço/Projeto nr. 46312/2020 de 03/06/2020

Descrição do Serviço: Município de Guapirama - CNPJ 75.443.812/0001-00 - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos / PGRSU

ART Serviço/Projeto nr. 46313/2020 de 03/06/2020

Descrição do Serviço: Município de Joaquim Távora - CNPJ 76.966.845/0001-06 - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos / PGRSU

ART Serviço/Projeto nr. 46314/2020 de 03/06/2020

Descrição do Serviço: Município de Jundiá do Sul - CNPJ 76.408.061/0001-54 - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos / PGRSU

ART Serviço/Projeto nr. 46315/2020 de 03/06/2020

Descrição do Serviço: Município de Quatiguá - CNPJ 76.966.852/0001-08 - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos / PGRSU

ART Serviço/Projeto nr. 46385/2020 de 10/06/2020

Descrição do Serviço: MUNICÍPIO DE FAXINAL - CNPJ 75.771.295/0001-07 - PLANO DE READEQUAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

ART Serviço/Projeto nr. 46792/2020 de 16/07/2020

Descrição do Serviço: MUNICÍPIO DE ATALAIA - PR, CNPJ 75.731.018/0001-62, Relatório Técnico do Aterro Sanitário, elaborado em conformidade com a Orientação Técnica do Instituto Água e Terra nº 001/2020

ART Serviço/Projeto nr. 46871/2020 de 23/07/2020

Descrição do Serviço: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - CNPJ 76.407.568/0001-93 - PLANO SIMPLIFICADO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD (CASCALHEIRA).

ART Serviço/Projeto nr. 47512/2020 de 17/09/2020

Descrição do Serviço: Município de Tibagi - Pr; CNPJ 76.170.257/0001-53 - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - RAS

ART Serviço/Projeto nr. 47729/2020 de 06/10/2020

Descrição do Serviço: Município de Paula Freitas, CNPJ 75.687.954/0001-13 - PLANO INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ART Serviço/Projeto nr. 48543/2020 de 08/12/2020

Descrição do Serviço: MUNICIPIO DE TIBAGI, CNPJ: 76.170.257/0001-53 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL -

Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º/6º/10º Andar - Cx. Postal 506 - 80010-150 - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3224-8863 - crq9@crq9.gov.br
Secretaria de Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9º Andar - Sala 902 - CEP 87013-050 - Maringá - Paraná - Fone/Fax: (44) 3222-3698 - www.crq9.gov.br
Secretaria de Cascavel - Rua Paraná, 3035 - 12º Andar - Sala 122 - Centro - CEP 85810-010 - Cascavel - Paraná - Fone: (45) 3035-7433 - www.crq9.gov.br

Professora Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 85
----------------------------------	----------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PMGRCC

ART Serviço/Projeto nr. 48768/2020 de 21/12/2020

Descrição do Serviço: MUNICIPIO DE SANTA FÉ - PR - CNPJ
76.291.418/0001-67 - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS -
PGRS, DO CEMITERIO MUNICIPAL

ART Serviço/Projeto nr. 48769/2020 de 21/12/2020

Descrição do Serviço: MUNICIPIO DE SANTA FÉ - PR - CNPJ
76.291.418/0001-67 - PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA, DO
CEMITERIO MUNICIPAL

ART Serviço/Projeto nr. 48771/2020 de 21/12/2020

Descrição do Serviço: MUNICIPIO DE SANTA FÉ - PR - CNPJ
76.291.418/0001-67 - PLANO BASICO AMBIENTAL - PBA, DO CEMITERIO
MUNICIPAL

ART Serviço/Projeto nr. 45619/2021 de 22/03/2021

Descrição do Serviço: Município de Paula Freitas, CNPJ - 75.687.954/0001-13,
PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO

ART Serviço/Projeto nr. 45671/2021 de 24/03/2021

Descrição do Serviço: MUNICIPIO DE SANTA FÉ - CNPJ 76.291.418/0001-67
- REVISAO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

ART Serviço/Projeto nr. 47003/2016 de 23/08/2016

Descrição do Serviço: Município de Doutor Camargo - CNPJ
17.989.386/0001-09 - Plano de Arborização Urbana

ART Serviço/Projeto nr. 47643/2016 de 09/11/2016

Descrição do Serviço: MUNICÍPIO DE FLORESTA - PARANÁ
CNPJ: 76.282.706/0001-55
- PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO

ART Serviço/Projeto nr. 47644/2016 de 09/11/2016

Descrição do Serviço: - MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO - PARANÁ -
CNPJ: 76.282.714/0001-00
- PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO

ART Serviço/Projeto nr. 47645/2016 de 09/11/2016

Descrição do Serviço: MUNICIPIO DE SANTA FÉ - PARANÁ
CNPJ: 76.291.418/0001-67
- PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO

ART Serviço/Projeto nr. 47646/2016 de 09/11/2016

Descrição do Serviço: MUNICÍPIO DE COLORADO- PARANÁ
CNPJ: 76970326/0001-03
- PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO
- PLANO DE ARBORIZAÇÃO

Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º/6º/10º Andar - Cx. Postal 506 - 80010-150 - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3224-6863 - crq9@crq9.gov.br
Secretaria de Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9º Andar - Sala 902 - CEP 87013-050 - Maringá - Paraná - Fone/Fax: (44) 3222-3698 - www.crq9.gov.br
Secretaria de Cascavel - Rua Paraná, 3035 - 12º Andar - Sala 122 - Centro - CEP 85810-010 - Cascavel - Paraná - Fone: (45) 3035-7433 - www.crq9.gov.br

Prefeitura Mun. Paula Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 59
----------------------------------	----------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

ART Serviço/Projeto nr. 47664/2016 de 10/11/2016
Descrição do Serviço: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO - PARANÁ
CNPJ: 76.282.714/0001-00
- PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

ART Serviço/Projeto nr. 48620/2017 de 02/03/2017
Descrição do Serviço: MUNICÍPIO DE ATALAIA - PR , CNPJ
75.731.018/0001-62 - PLANO DE READEQUAÇÃO DO ATERRO
SANITÁRIO

ART Serviço/Projeto nr. 44833/2015 de 18/11/2015
Empresa Contratante: Casa Santa Rita Decor
Descrição do Serviço: Plano de Controle Ambiental

ART Serviço/Projeto nr. 46256/2016 de 20/05/2016
Empresa Contratante: Centro de Saúde Antônio Henrique Vernillo - Florai/PR
Descrição do Serviço: Plano de Gerenciamento de Resíduos Serviços de
Saúde

ART Serviço/Projeto nr. 44748/2015 de 06/11/2015
Empresa Contratante: Funerária Aliança Ltda - Município de Ivaiporã
Descrição do Serviço: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

ART Serviço/Projeto nr. 44749/2015 de 06/11/2015
Empresa Contratante: Funerária Aliança Ltda - Município de Ivaiporã
Descrição do Serviço: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

ART Serviço/Projeto nr. 46255/2016 de 20/05/2016
Empresa Contratante: Hospital Municipal Nossa Senhora de Lourdes -
Floraí/PR
Descrição do Serviço: Plano de Gerenciamento de Resíduos Serviços de
Saúde

ART Serviço/Projeto nr. 44853/2015 de 19/11/2015
Empresa Contratante: Município de Atalaia-Pr
Descrição do Serviço: Plano Municipal de Saneamento Básico

ART Serviço/Projeto nr. 45624/2016 de 07/03/2016
Empresa Contratante: Município de Imbituva -PR
Descrição do Serviço: Readequação do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos
Urbanos, em conformidade com a Lei Federal 12.305/10

ART Serviço/Projeto nr. 49177/2017 de 27/04/2017
Empresa Contratante: Município de Inajá - Paraná
Descrição do Serviço: Plano de Encerramento de Área de Disposição de
Resíduos Sólidos Urbanos

Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º/6º/10º Andar - Cx. Postal 506 - 80010-150 - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3224-6863 - crq9@crq9.gov.br
Secretaria de Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9º Andar - Sala 902 - CEP 87013-050 - Maringá - Paraná - Fone/Fax: (44) 3222-3698 - www.crq9.gov.br
Secretaria de Cascavel - Rua Paraná, 3035 - 12º Andar - Sala 122 - Centro - CEP 85810-010 - Cascavel - Paraná - Fone: (45) 3035-7433 - www.crq9.gov.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

ART Serviço/Projeto nr. 46204/2016 de 16/05/2016

Empresa Contratante: Município de Itambé - PR

Descrição do Serviço: Responsabilidade Técnica do Aterro Sanitário

ART Serviço/Projeto nr. 49176/2017 de 27/04/2017

Empresa Contratante: Município de Santa Fé - Paraná

Descrição do Serviço: Plano de Controle Ambiental do Aterro Sanitário

ART Serviço/Projeto nr. 46459/2016 de 20/06/2016

Empresa Contratante: Município de Santa Inês - Paraná

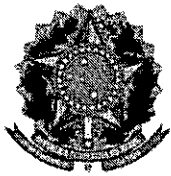
Descrição do Serviço: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos

ART Serviço/Projeto nr. 46242/2016 de 19/05/2016

Empresa Contratante: Município de Uniflor

Descrição do Serviço: Plano Técnico para Aquisição de Caminhão Coletor e Compactador

J



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IX REGIÃO
PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º/6º/10º Andar - Caixa Postal 506 - CEP 80010-150 - Curitiba - Paraná
Fone: (0**41) 3224-6863 - Fax: (0**41) 3233-7401 - e-mail: crq9@crq9.org.br - www.crq9.org.br

**CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE
FUNÇÃO TÉCNICA
Nº. 38.422/13**

Certificamos que a empresa **Ambienteterra Ltda - Me**, registrada sob nº. **05614**, Processo nº. **21988/13**, de acordo com o artigo 27, da Lei nº. 2.800 de 18/06/56, combinado com o Artigo 1º da Lei nº. 6.839 de 30/10/80 e Resolução Normativa nº. 247/12 - CFQ, tem como Responsável Técnico o profissional **Rafael Veríssimo**, registrado neste Conselho sob nº. **09903877** e Processo nº. **20706/12** na Categoria de **Engenheiro Ambiental**, conforme registro no livro nº. 08 de **"Anotação de Função Técnica"** sob nº. **38.422/13**, folha nº.54. Documento válido até 31.03.2014.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Ana Lidia Gomes
Ana Lidia Gomes
Diretora Administrativa

Havendo alteração do Responsável Técnico a empresa deverá indicar outro profissional para a função no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da ocorrência. O não atendimento implicará multa automática.

ADA/APLomba

Professora Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 68
----------------------------------	----------------------------



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio
Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis



COMPROVANTE DE REGISTRO

Nr. de Cadastro: 5545092

CPF/CNPJ: 15.841.049/0001-44

Nome/Razão Social/Endereço
AMBIENTETERRA LTDA.
Rua Japão, 265
Jd Ouro Verde
IRATI/PR 84500-000

Atividades Potencialmente Poluidoras
Não existem atividades potencialmente poluidoras
Atividades de Defesa Ambiental
Consultoria Técnica Ambiental - Classe 6.0
Atividades:

Observações:

- 1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.
- 3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite <http://www.ibama.gov.br> e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.
- 4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descritas(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente.
- 5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.
- 6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.
- 7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Data de emissão: 12/07/2012

Autenticação: 6jg7.84|x.3ee7.8c49

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 18.650.909-9, concede CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
15.841.049/0001-44
Nome/Razão Social
AMBIENTETERRA LTDA
R.G. Inscrição Estadual
Logradouro e Número
Rua Japão, 265
Bairro
Jardim Ouro Verde

Município / UF
Itaí/PR

CEP
84.500-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Escritório de engenharia
Atividade Específica
Escritório de engenharia
Detalhes da Atividade
eng, química e ambiental, perícias, assessoria, curso/tecnológicos, planos e projetos
Coordenadas UTM (E-N)
534434,4 - 7181219,6
Logradouro e Número
Rua João Zarpellon, 789
Bacia Hidrográfica
Tibagi
Bairro
Fóstoro

Município / UF
Itaí/PR

CEP
84.504-416

Porte
Pequeno

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	0,01	—	—

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	0,02	—	—

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200399 - Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	0,01 kg.	Reciclagem externa

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDIÇÕES ANTES

1. A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE foi emitida com o que estabelece o Artigo 3º, Inciso II, da Resolução CEMA 107/2020, de 09 de Setembro de 2020, Resolução SEMA 51/2009, de 23 de Outubro de 2009 e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

2. Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo Interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

3. Os critérios adotados para emissão da presente DLAE poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

4. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98; e seus decretos reguladores.

5. No caso de destinação final de resíduos sólidos deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 76/2009, observando a necessidade de Autorização Ambiental.

6. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

7. A presente DLAE contempla única e exclusivamente atividades desenvolvidas em escritório e não contempla obras e outras atividades.

8. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.

9. Caso necessário de movimentação de solo e o volume ultrapassar a 100,00 m³, deverá solicitar autorização junto a este Instituto.

10. Em ocorrendo a necessidade da remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa, esta deverá ser precedida de Autorização específica a ser obtida junto a este Instituto, conforme estabelecido na legislação vigente.

11. A presente Dispensa de Licença Ambiental Estadual - DLAE, não autoriza a utilização de recursos hídricos, bem como o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos.

12. Para utilização de recursos hídricos, bem como o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos deverá possuir a Outorga ou a Dispensa de Outorga junto este Instituto.

Curitiba, 17 de Fevereiro de 2022

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. O Instituto Água e Terra poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela Indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Este CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by
INSTITUTO ÁGUA E
TERRA:61599162000178
Date: 2022.02.17
10:44:14 BRT

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Gabinete da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9.ª REGIÃO

JURISDIÇÃO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGISTRO

Nº "05614"

CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA AMBIENTETERRA LTDA - ME, CNPJ Nº 15.841.049/0001-44, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90601122-04 SEDIADA NA RUA JAPÃO, 265, MUNICÍPIO DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, COM ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXPLORANDO O RAMO DE SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS, COM ATIVIDADE QUÍMICA EM ASSESSORIA AMBIENTAL, PROJETOS, COLETAS, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, ESTÁ REGISTRADA NESTE CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA SOB O NÚMERO ACIMA, DE ACORDO COM A LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956 E RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 122 ITEM 55.7.

ADAM/REP/ombia

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Prof. João Batista Carlos Chiozza

Secretário do CRQ-IX

ESTE CERTIFICADO SÓ É VÁLIDO PARA O ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NO ENDEREÇO ACIMA, DEVENDO SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL, NÃO CONSTITUINDO POR SI SÓ, PROVA DE REGULARIDADE DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES JUNTO A ESTE CRQ. (R.O.3.302. DE 01.11.85)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9.ª REGIÃO

JURISDIÇÃO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGISTRO

Nº *05614*

CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA AMBIENTETERRA LTDA - ME, CNPJ Nº 15.841.049/0001-44, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90601122-04 SEDIADA NA RUA JAPÃO, 265, MUNICÍPIO DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, COM ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXPLORANDO O RAMO DE SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS, COM ATIVIDADE QUÍMICA EM ASSESSORIA AMBIENTAL, PROJETOS, COLETAS, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, ESTÁ REGISTRADA NESTE CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA SOB O NÚMERO ACIMA, DE ACORDO COM A LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956 E RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 122 ITEM 55.7.

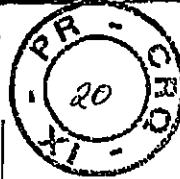
10294/2013/Lombia

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Prof. João Batista Carlos Chioocca
Secretário do CRQ-IX
NÃO CONSTITUINDO POR SI SÓ, PROVA DE REGULARIDADE DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES JUNTO A ESTE CRQ. (R.0.3.302, DE 01.11.85)



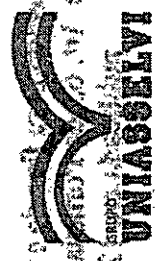
Professora Mun.
Paula Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 67



CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Credenciado pela PORTARIA Nº 2.686, de 02 de setembro de 2004 (DOU 03/09/2004)



O Diretor Acadêmico do CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI UNIASSELVI, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso Superior de Tecnologia em

Gestão Ambiental

na data de 6 de agosto de 2010, confere o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental a

João Luis Batista Veríssimo

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, RG número 2.133.241-0/PR, nascido a 21 de dezembro de 1961, outorgando-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Indaial, 6 de agosto de 2010.

[Signature]
Prof. M.S. Danieila Viviani
Coordenadora do Curso

[Signature]
João Luis Batista Veríssimo
Diplomado

[Signature]
Prof. Francisco Florza
Diretor Acadêmico

Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental

reconhecido para fins de expedição de Diplomas pelo Art. 63 da Portaria Normativa nº 40 publicada em 12/12/2007.

Colação de Grau realizada em 06/08/2010.

CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Diretor Acadêmico

Gestão Acadêmica
Seção de Registro de Diplomas

DIPLOMA registrado sob o nº 84

LIVRO A-125 folhas nº 84

Indaial, 6 de agosto de 2010.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA

9.ª REGIÃO

REGISTRADO EM 01/07/1998

LIVRO Nº 02, p. 90

PROCESSO Nº 18.995/2007

CART. PROF. Nº 092.023

Prof. Dr. **Dilexando Brito F.**
Presidente do CRO-IX

Seção de Registro de Diplomas

Cleidi Lange Velhous

CERTIFICADO

Certificamos que **João Luis Batista Veríssimo**, C. I. Nº 2.133.241-0, nascido(a) em 21 de dezembro de 1961, natural do Estado do Paraná, nacionalidade Brasileira, concluiu o **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Licenciamento Ambiental**, realizado no período de novembro/2008 a junho/2010, com duração de 390 (trezentas e noventa) horas/aula, em Caçador/SC.

Caçador/SC, 29 de junho de 2010.

Adelcio
Prof. Adélcio Machado dos Santos, Dr.
Reitor

Mari Luci Auerbach
Titulado(a)

Mari Luci Auerbach
Profa Mari Luci Auerbach, Ms
Coordenadora de Pesquisa e Pós-Graduação

Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em: LICENCIAMENTO AMBIENTAL
 Titulado(a): JOÃO LUIS BATISTIA VERÍSSIMO

DISCIPLINAS	C/H	FREQ.%	NOTA	DOCENTES	TITULAÇÃO
1. Licenciamento Ambiental e Urbano	30	100	8,0	Régines Roeder	Especialista
2. Fiscalização Ambiental	30	100	8,7	Paulo Celso Maifra	Especialista
3. Licenciamento Ambiental Rural	30	100	8,4	Marcos dos Santos Weiss	Mestre
4. Licenciamento Ambiental de Pequenas Centrais Hidroelétricas	30	100	7,0	Diego Miguel Perez	Mestre
5. Direito Ambiental	30	100	8,5	Rode Anella Martins	Mestre
6. Estudos Ambientais	30	100	8,5	Rode Anella Martins	Mestre
7. Licenciamento de Mineração	30	100	7,0	Luiz Fornazarri Neto	Mestre
8. Gestão de Resíduos e Tratamento de Efluentes	30	100	8,7	Fluvío Eleodoro Marcos	Especialista
9. Recuperação de Áreas Degradadas	30	100	9,0	Laerte Bonétes	Mestre
10. Perícia Ambiental	30	100	8,7	Robison Fumaçalli Lima	Mestre
11. Georeferenciamento	30	100	8,0	Carlos Roberto Sanquetta	Doutor
12. Inventário Florestal	15	100	8,4	Carlos Roberto Sanquetta	Doutor
13. Técnica de Nucleação de Áreas Degradadas	15	100	8,5	Kurt Bourscheid	Mestre
14. Metodologia da Pesquisa	30	100	9,0	Paulo Roberto Gonçalves	Mestre

Título da Monografia: **RECICLAGEM: A IMPORTÂNCIA DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**
 Orientador(a): **FABIANA DE ALMEIDA - MESTRE**

Nota: 8,5

Data da entrega: JUNHO/2010

Critérios de aprovação: frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina e, nota igual ou superior 7,0 (sete vírgula zero) em cada disciplina e monografia. Curso ministrado segundo as disposições da Resolução nº 107/2007 de 20/11/07 do CEE/SC e da Resolução CNE/CES nº 01, de 08/06/07.

UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE
 Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Certificado registrado no livro 01, folhas 2, em 30/06/10

Caçador, 30/06/10

Katiuscia Marcon Romão Torezan
 Responsável pelo Registro

* 0 0 2 5 1 6 *

UNIARP

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular e na, melhor forma de direito, AMBIENTETERRA LTDA. Empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.841.049/0001-44, estabelecida a rua João Zarpelon, nº 789, Bairro Fosforo, município de Irati (Pr), aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu sócio – gerente João Luís Batista Verissimo, portador do RG 2133241-0 e CPF 411518529-53, residente em Irati (Pr), e Pablo lurk Chemin, portador do RG 81128545 - Pr, residente em Irati (Pr), devidamente inscrito no CREA sob o nº 170462510-6 como Engenheiro Florestal, aqui denominada CONTRATADO, firmam entre si contrato de prestação de serviço, conforme as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto do Contrato é a prestação de serviços da área de Engenheiro Florestal;

CLAUSULA SEGUNDA – A carga horária para a prestação de serviço será conforme a necessidade da contratante, sem um mínimo específico mensal.

CLAUSULA TERCEIRA – O valor será acordado entre as duas partes, conforme a natureza do serviço prestado;

CLAUSULA QUARTA – O prazo de validade do Contrato será de 03(três) anos a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser rescindido se assim as partes, ou uma das partes o desejar, em qualquer tempo, comunicando o interesse, à outra parte, por escrito, com antecedência de 30 dias. De acordo com o parágrafo II, do artigo 350, do Decreto Lei Federal nº5452, de 01/01/1943 – CLT;

CLAUSULA QUINTA – Prometem as partes cumprir integralmente este contrato, que dão por bom, firme e valioso, elegendo o foro da Comarca de Irati – PR, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes.

Irati (Pr), 01 de agosto de 2023.


Ambienteterra Ltda.
Contratante


Pablo lurk Chemin
Contratado

Prefeitura Mun. Paula Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 72
----------------------------------	----------------------------

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular e na, melhor forma de direito, AMBIENTETERRA LTDA. Empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.841.049/0001-44, estabelecida a rua Joao Zarpelon, nº 789, Bairro Fosforo, município de Irati (Pr), aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu sócio – gerente João Luís Batista Verissimo, portador do RG 2133241-0 e CPF 411518529-53, residente em Irati (Pr), e Rafael Verissimo, portador do RG 8.415.509-8 e CPF nº 050.806.769-30, residente à rua Nicodemos Wodonos, 75 – CEP 84507-025, na cidade de Irati(Pr), devidamente inscrito no CRQ-IX sob o nº 09302901, aqui denominado CONTRATADO, firmam entre si contrato de prestação de serviço, conforme as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto do Contrato é a prestação de serviços de Engenheira Ambiental Sênior;

CLAUSULA SEGUNDA – A carga horária para a prestação de serviço será conforme a necessidade da contratante, sem um mínimo específico mensal.

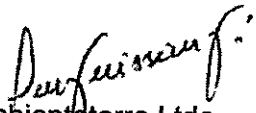
CLAUSULA TERCEIRA – O valor será acordado entre as duas partes, conforme a natureza do serviço prestado;

CLAUSULA QUARTA – O prazo de validade do Contrato será de 02(dois) anos a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser rescindido se assim as partes, ou uma das partes o desejar, em qualquer tempo, comunicando o interesse, à outra parte, por escrito, com antecedência de 30 dias. De acordo com o parágrafo II, do artigo 350, do Decreto Lei Federal nº5452, de 01/01/1943 – CLT;

CLAUSULA QUINTA – Prometem as partes cumprir integralmente este contrato, que dão por bom, firme e valioso, elegendo o foro da Comarca de Irati – PR, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes.

Irati (PR), 08 de janeiro de 2024.


Ambienteterra Ltda.
Contratante


Rafael Verissimo
Contratado



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇO

Nr. Cotação: 48/2024
Data da Cotação: 04/04/2024

Nota da Cotação de Preço

Fornecedor: AMBIENTETERRA LTDA
Endereço: JOAO ZARPELLON, FOSFORO - 84500-000
Cidade: IRATI - PR

CNPJ: 15.841.049/0001-44
Telefone:
Email: verissimo@ambienteterra.eng.br

Banco:
Agência:
Conta:

Forma de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Metodologia Aplicada: Melhor valor

Objeto da Cotação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO
Observações:

Data de Validade: 04/06/2024

Item	Descrição do Material	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	-----------------------	-------	-------	------------	----------------	-------------

1 A) ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO COM
ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS E
DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAIS NOS SEGUINTE
PLANOS E PROJETOS: LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LAP); ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO
DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - PGRSU;
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI); LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO);
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS - AA; AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS;
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLAE; PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS
DEGRADADAS (PRAD); PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SAÚDE; PLANO DE
GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CEMITÉRIOS (PGR); PLANO DE COLETA
SELETIVA; PLANO DE OPERAÇÃO DE COLETA SELETIVA; PROJETO DE ATERRO
SANITÁRIO; PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE
ENCERRAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE COMPOSTAGEM E
TRATAMENTO DE CHORUME; PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA); PLANO DE
ARBORIZAÇÃO; ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO NOS 5 EIXOS
(ÁGUAS, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, RESÍDUOS, DRENAGEM E CONTROLE DE
VETORES); CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA AMBIENTAL (OPERAÇÃO DE ATERRO
SANITÁRIO, GESTÃO DE RESÍDUOS, COLETA SELETIVA E AFINS); ESTUDOS DE IMPACTO
DE VIZINHANÇA; LAUDO DE PASSIVOS AMBIENTAIS; RELATÓRIO AMBIENTAIS

MES

12,000

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº: 74
----------------------------------	-----------------------------

PRELIMINAR (RAP); RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS); ASSESSORIA TÉCNICA EM DEMANDAS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, IAT E IBAMA; ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO E/OU AUMENTO DA ARRECADADAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO; AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL; MONITORAMENTO DE ATERROS SANITÁRIOS; ASSESSORIA EM ACIDENTES AMBIENTAIS; OUTROS DEMAIS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIO, COMO ASSESSORIA PARA EFETIVAR O LICENCIAMENTO NOS MUNICÍPIOS. - A) ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO COM ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAIS NOS SEGUINTE PLANOS E PROJETOS: LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LAP); ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - PGRSU; LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI); LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO); AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS - AA; AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS; DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLAE; PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD); PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SAÚDE; PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CEMITÉRIOS (PGR); PLANO DE COLETA SELETIVA; PLANO DE OPERAÇÃO DE COLETA SELETIVA; PROJETO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE ENCERRAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE COMPOSTAGEM E TRATAMENTO DE CHORUME; PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA); PLANO DE ARBORIZAÇÃO; ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO NOS 5 EIXOS (ÁGUAS, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, RESÍDUOS, DRENAGEM E CONTROLE DE VETORES); CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA AMBIENTAL (OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, GESTÃO DE RESÍDUOS, COLETA SELETIVA E AFINS); ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA; LAUDO DE PASSIVOS AMBIENTAIS; RELATÓRIO AMBIENTAIS PRELIMINAR (RAP); RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS); ASSESSORIA TÉCNICA EM DEMANDAS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, IAT E IBAMA; ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO E/OU AUMENTO DA ARRECADADAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO; AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL; MONITORAMENTO DE ATERROS SANITÁRIOS; ASSESSORIA EM ACIDENTES AMBIENTAIS; OUTROS DEMAIS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIO, COMO ASSESSORIA PARA EFETIVAR O LICENCIAMENTO NOS MUNICÍPIOS.

Paulo Frontin, 04 de Abril de 2024

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 75
----------------------------------	----------------------------



DEBORAH J KIMITA BORBA
RESPONSÁVEL

Fornecedor: EMPEC - EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA & URBANISMO
Endereço: COLOMBO, Zona 07 - 87020-900
Cidade: MARINGÁ - PR

CNPJ: 11.227.273/0001-90
Telefone:
Email:

Banco:
Agência:
Conta:

Forma de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Metodologia Aplicada: Melhor valor

Objeto da Cotação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO

Observações:

Data de Validade: 04/06/2024

Item	Descrição do Material	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	-----------------------	-------	-------	------------	----------------	-------------

1	A) ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO COM ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAIS NOS SEGUINTES PLANOS E PROJETOS: LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LAP); ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - PGRSU; LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI); LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO); AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS - AA; AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS; DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLAE; PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD); PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SAÚDE; PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CEMITÉRIOS (PGR); PLANO DE COLETA SELETIVA; PLANO DE OPERAÇÃO DE COLETA SELETIVA; PROJETO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE ENCERRAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE COMPOSTAGEM E TRATAMENTO DE CHORUME; PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA); PLANO DE ARBORIZAÇÃO; ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO NOS 5 EIXOS (ÁGUAS, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, RESÍDUOS, DRENAGEM E CONTROLE DE VETORES); CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA AMBIENTAL (OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, GESTÃO DE RESÍDUOS, COLETA SELETIVA E AFINS); ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA; LAUDO DE PASSIVOS AMBIENTAIS; RELATÓRIO AMBIENTAIS PRELIMINAR (RAP); RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS); ASSESSORIA TÉCNICA EM DEMANDAS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, IAT E IBAMA; ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO E/OU AUMENTO DA ARRECADADAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO; AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL; MONITORAMENTO DE ATERROS SANITÁRIOS; ASSESSORIA EM ACIDENTES AMBIENTAIS; OUTROS DEMAIS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIO, COMO ASSESSORIA PARA EFETIVAR O LICENCIAMENTO NOS MUNICÍPIOS. - A) ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO COM ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAIS NOS SEGUINTES PLANOS E PROJETOS: LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LAP); ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - PGRSU;	MES		12,000		
---	--	-----	--	--------	--	--

0

SP:

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI); LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO); AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS - AA; AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS; DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLAE; PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD); PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SAÚDE; PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CEMITÉRIOS (PGR); PLANO DE COLETA SELETIVA; PLANO DE OPERAÇÃO DE COLETA SELETIVA; PROJETO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE ENCERRAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE COMPOSTAGEM E TRATAMENTO DE CHORUME; PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA); PLANO DE ARBORIZAÇÃO; ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO NOS 5 EIXOS (ÁGUAS; ESGOTAMENTO SANITÁRIO, RESÍDUOS, DRENAGEM E CONTROLE DE VETORES); CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA AMBIENTAL (OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, GESTÃO DE RESÍDUOS, COLETA SELETIVA E AFINS); ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA; LAUDO DE PASSIVOS AMBIENTAIS; RELATÓRIO AMBIENTAIS PRELIMINAR (RAP); RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS); ASSESSORIA TÉCNICA EM DEMANDAS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, IAT E IBAMA; ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO E/OU AUMENTO DA ARRECADADO DO ICMS ECOLÓGICO; AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL; MONITORAMENTO DE ATERROS SANITÁRIOS; ASSESSORIA EM ACIDENTES AMBIENTAIS; OUTROS DEMAIS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIO, COMO ASSESSORIA PARA EFETIVAR O LICENCIAMENTO NOS MUNICÍPIOS.

Paulo Frontin, 04 de Abril de 2024

DEBORAH J KIMITA BORBA
RESPONSÁVEL

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 77
----------------------------------	----------------------------

Fornecedor: KOBAYASHI AMBIENTAL LTDA
Endereço: 13 DE MAIO, JARDIM MENINO DEUS - 83420-000
Cidade: QUATRO BARRAS - PR

CNPJ: 42.577.444/0001-34
Telefone: 4188816564
Email: marcelak.ambiental@gmail.com

Banco:
Agência:
Conta:

Forma de Pagamento:

Data de Validade: 04/06/2024

Prazo de Entrega:

Metodologia Aplicada: Melhor valor

Objeto da Cotação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO
Observações:

Item	Descrição do Material	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	-----------------------	-------	-------	------------	----------------	-------------

1	A) ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO COM ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAIS NOS SEGUINTES PLANOS E PROJETOS: LICENÇA AMBIENTAL PREVIA (LAP); ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - PGRSU; LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI); LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO); AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS - AA; AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS; DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLAE; PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD); PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SAÚDE; PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CEMITÉRIOS (PGR); PLANO DE COLETA SELETIVA; PLANO DE OPERAÇÃO DE COLETA SELETIVA; PROJETO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE ENCERRAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE COMPOSTAGEM E TRATAMENTO DE CHORUME; PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA); PLANO DE ARBORIZAÇÃO; ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO NOS 5 EIXOS (ÁGUAS, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, RESÍDUOS, DRENAGEM E CONTROLE DE VETORES); CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA AMBIENTAL (OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, GESTÃO DE RESÍDUOS, COLETA SELETIVA E AFINS); ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA; LAUDO DE PASSIVOS AMBIENTAIS; RELATÓRIO AMBIENTAIS PRELIMINAR (RAP); RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS); ASSESSORIA TÉCNICA EM DEMANDAS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, IAT E IBAMA; ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO E/OU AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO; AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL; MONITORAMENTO DE ATERROS SANITÁRIOS; ASSESSORIA EM ACIDENTES AMBIENTAIS; OUTROS DEMAIS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIO, COMO ASSESSORIA PARA EFETIVAR O LICENCIAMENTO NOS MUNICÍPIOS. - A) ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO COM ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAIS NOS SEGUINTES PLANOS E PROJETOS: LICENÇA AMBIENTAL PREVIA (LAP); ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - PGRSU; LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI); LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO);	MES		12,000		
---	--	-----	--	--------	--	--

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 78

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS - AA; AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS; DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLAE; PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD); PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SAÚDE; PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CEMITÉRIOS (PGR); PLANO DE COLETA SELETIVA; PLANO DE OPERAÇÃO DE COLETA SELETIVA; PROJETO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE ENCERRAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE COMPOSTAGEM E TRATAMENTO DE CHORUME; PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA); PLANO DE ARBORIZAÇÃO; ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO NOS 5 EIXOS (ÁGUAS, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, RESÍDUOS, DRENAGEM E CONTROLE DE VETORES); CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA AMBIENTAL (OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO); LAUDO DE RESÍDUOS, COLETA SELETIVA E AFINS); ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA; LAUDO DE PASSIVOS AMBIENTAIS; RELATÓRIO AMBIENTAIS PRELIMINAR (RAP); RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS); ASSESSORIA TÉCNICA EM DEMANDAS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, IAT E IBAMA; ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO E/OU AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO; AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL; MONITORAMENTO DE ATERROS SANITÁRIOS; ASSESSORIA EM ACIDENTES AMBIENTAIS; OUTROS DEMAIS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIO, COMO ASSESSORIA PARA EFETIVAR O LICENCIAMENTO NOS MUNICÍPIOS.

Paulo Frontin, 04 de Abril de 2024

DEBORAH J KIMITA BORBA
RESPONSÁVEL

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº: FOLHA Nº 79
----------------------------------	-----------------------------



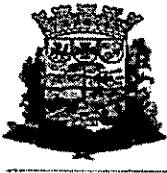
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
 Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin - PR
 CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
 E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

Material: A) ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO COM ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS.

48/2024	04/04/2024	04/06/2024	1	AMBIENTETERRA LTDA		12,000	1650,0000	19800,00	Sim ***
48/2024	04/04/2024	04/06/2024	1	EMPEC - EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA		12,000	2208,3333	26500,00	Não
48/2024	04/04/2024	04/06/2024	1	KOBAYASHI AMBIENTAL LTDA		12,000	15000,0000	180000,00	Não
Melhor Preço ->							1650,0000	75433,33	

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 80
----------------------------------	----------------------------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 43/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL - GLOBAL
Forma de Pagamento: ATÉ O 15º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE
Prazo de Entrega: 30 (TRINTA) DIAS
Local de Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNIC
Vigência:
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.002	ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	02.002.04.121.0003.2008.3.3.90.39.00	R\$ 19.800,00
Total da entidade:			R\$ 19.800,00
Total geral:			R\$ 19.800,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12,000	MES	A) ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO COM ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAIS NOS SEGUINTE PLANOS E PROJETOS: LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LAP); ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - PGRSU; LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI); LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO); AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS - AA; AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS; DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLAE; PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD); PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SAÚDE; PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CEMITÉRIOS (PGR); PLANO DE COLETA SELETIVA; PLANO DE OPERAÇÃO DE COLETA SELETIVA; PROJETO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE ENCERRAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO; PROJETO DE COMPOSTAGEM E TRATAMENTO DE CHORUME; PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA); PLANO DE ARBORIZAÇÃO; ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO NOS 5 EIXOS (ÁGUAS, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, RESÍDUOS, DRENAGEM E CONTROLE DE VETORES); CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA AMBIENTAL (OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, GESTÃO DE RESÍDUOS, COLETA SELETIVA E AFINS);	R\$ 1.650,0000	R\$ 19.800,00


Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 81
----------------------------------	----------------------------

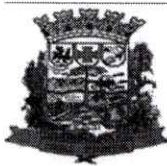
Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA; LAUDO DE PASSIVOS AMBIENTAIS; RELATÓRIO AMBIENTAIS PRELIMINAR (RAP); RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS); ASSESSORIA TÉCNICA EM DEMANDAS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, IAT E IBAMA; ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO E/OU AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO; AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL; MONITORAMENTO DE ATERROS SANITÁRIOS; ASSESSORIA EM ACIDENTES AMBIENTAIS; OUTROS DEMAIS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIO, COMO ASSESSORIA PARA EFETIVAR O LICENCIAMENTO NOS MUNICÍPIOS.		

Valor total dos itens: R\$ 19.800,00

Paulo Frontin, 04 de Abril de 2024


Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
 CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
 E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 [] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 43/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Data do Processo: 04/04/2024
Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.002	ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	02.002.04.121.0003.2008.3.3.90.39.00	R\$ 19.800,00
Total:			R\$ 19.800,00
Total Geral:			R\$ 19.800,00

Paulo Frontin, 04 de Abril de 2024


 IRCELIO CARLOTTO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br Site:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, CARLA RENATA PECH ORLOSKI, atualmente ocupante do cargo de Secretária de Tributação e Finanças, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

Identificação da Despesa: Dispensa de licitação - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR.. O valor estimado total é de R\$ 19.800,00.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Número / Ano	Descrição da Despesa	Recurso
26 / 2024	ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

Paulo Frontin, 04 de Abril de 2024

CARLA RENATA PECH ORLOSKI

PROCESSO Nº	
FOLHA Nº	84



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024 (Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, Ismar Vinicius Leszak e Termo de Referência elaborado pela Diretora de Desenvolvimento Integrado, Déborah Janaina Kimita de Borba, visando à contratação, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 2021, de SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.1 Licença Ambiental Prévia (LAP); 1.2 Elaboração e/ou Revisão do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - PGRSU; 1.3 Licença Ambiental de Instalação (LAI), 1.4 Licença Ambiental de Operação (LAO), 1.5 Autorizações Ambientais – AA 1.6 Licença Ambiental Simplificada – LAS 1.7 Dispensa de Licença Ambiental - DLAE 1.8 Plano de Controle Ambiental (PCA), 1.9 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), 1.10 Plano de Gerenciamento de Resíduos Saúde,	MÊS	12	1.650,00	19.800,00

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

<p>1.11 Planos de Gestão de Resíduos de Construção Civil, Cemitérios (PGR), 1.12 Plano de Coleta Seletiva, 1.13 Plano de Operação de Coleta Seletiva, 1.14 Projeto de Aterro Sanitário, 1.15 Projeto de Recuperação de Aterro Sanitário, 1.16 Projeto de Encerramento de Aterro Sanitário, 1.17 Projeto de Compostagem e Tratamento de Chorume, 1.18 Plano de Saneamento nos 5 eixos (Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos, Drenagem e Controle de Vetores), 1.19 Cursos de capacitação na área Ambiental (Operação de Aterro Sanitário, Gestão de Resíduos, Coleta Seletiva e afins), 1.20 Estudos de Impacto de Vizinhanças, 1.21 Laudo de Passivos Ambientais, 1.22 Relatório Ambiental Preliminar (RAP), 1.23 Relatório Ambiental Simplificado (RAS), 1.24 Assessoria técnica em demandas junto ao Ministério Público, IAP e IBAMA, 1.25 Assessoria técnica para implantação e/ou aumento da arrecadação do ICMS ecológico, 1.26 Auditoria e Perícia Ambiental, 1.27 Monitoramento de Aterros</p>				
--	--	--	--	--

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

	Sanitários, 1.28 Assessoria em Acidentes Ambientais, 1.29 Outros demais que se façam necessários, como assessoria para efetivar o Licenciamento nos Municípios.				
TOTAL					R\$ 19.800,00

2. DA PESQUISA DE PREÇO:

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 224/2022. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	ITEM/GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	AMBIENTETERRA LTDA CNPJ Nº 15.841.049/0001-44	R\$ 19.800,00
2º	01	EMPEC – EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA CNPJ Nº 11.227.273/0001-90	R\$ 26.500,00
3º	01	KOBAYASHI AMBIENTAL LTDA CNPJ Nº 42.577.444/0001-34	R\$ 180.000,00

2.2. A pesquisa realizada junto aos fornecedores existentes no cadastro do Município, foram feitas em número mínimo de 3 (três), mediante solicitação formal, através do e-mail cadastrado, sendo que observou o §2º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 224/2022.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 78
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33
(cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos),

no caso de outros serviços e compras;

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

4.1. A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

4.2. No caso do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

4.3. A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

5. RAZÃO DA ESCOLHA:

5.1. Em verificação ao contido nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada:

AMBIENTETERRA LTDA – CNPJ Nº 15.841.049/0001-44 – R JOÃO ZARPELLON, 789, FÓSFORO, IRATI/PR.

5.2. Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e 2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº. 73 de 2022.

5.3. A proposta vencedora não superou a mediana do Painel de Preços do Governo Federal, ou daquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 88
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

6.1. Observa-se que a estimativa de preço, observou o contido no Decreto Municipal nº 224/2022, materializada em documento próprio que consta todos os elementos mínimos, e manifestação conclusiva, no sentido que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, em observação ao contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A Pesquisa de Preço foi realizada pela Diretora de Planejamento Integrado, Déborah Janaína Kimita de Borba, sendo que a cotação junto a 3 (três) fornecedores se deu pela necessidade de escolher o fornecedor do bem, sendo que observou o contido no art. 5º, inciso IV, §2º, do Decreto Municipal nº. 224, de 22 de novembro de 2022.

6.3. Ocorreu manifestação favorável do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, Ismar Vinicius Leszak no que tange a razoabilidade dos preços ofertados, indicando que os preços estão condizentes com aqueles preços ofertados no mercado.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

7.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira foram dispensados.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.002	ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	02.002.04.121.0003. 2008.3.3.90.39.00	R\$ 19.800,00

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 326/2024, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade,

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

proceder a realização da Dispensa de Licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 8 de abril de 2024.

ALÉCIO MAROLI
Presidente


LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR
Secretário


CARLA RENATA PECH ORLOSKI
Membro



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 32/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, Ismar Vinicius Leszak, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pela Diretora de Planejamento Integrado, Déborah Janaina Kimita de Borba, a qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pelo Diretora de Planejamento Integrado, Déborah Janaina Kimita de Borda, devidamente aprovado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, Ismar Vinicius Leszak e Prefeito Municipal, Jamil Pech;

CONSIDERANDO a Justificativa da Contratação Direta elaborada pelos servidores: Alécio Maroli, Lauri Miguel Henkes Junior e Carla Renata Pech Orloski;

CONSIDERANDO que a Servidor Lauri Miguel Henkes Junior realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial nº 1, de 2024 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer;

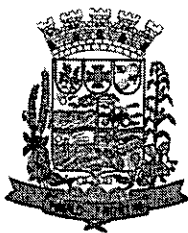
CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL DO CONTRATO, o Servidor Lucas Rafael Camara.

CONSIDERANDO que foi designado como GESTOR DO CONTRATO, o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, Ismar Vinicius Leszak.

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da despesa, por meio de **Dispensa de Licitação**, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Paulo Frontin/PR, 8 de abril de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

PORTARIA 058/2024/SMG

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 85, inciso II, alínea "G", da Lei Orgânica do Município, bem como na Lei nº. 14.133/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Servidor (nome) para figurar na condição de Gestor de Contrato e designar o Servidor (nome) para figurar na condição de Fiscal de Contrato, ambos em todas as contratações realizadas pela Secretaria (nome) durante o ano de 2024.

I - Pela Secretaria Municipal de Governo, desempenharão tais atribuições:

- a) GESTOR: Rogério Vial;
- b) FISCAL: Maiara Andressa Kravec.

II – Pela Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto, desempenharão tais atribuições:

- a) GESTOR: Michelle Regina Potuk;
- b) FISCAL: Sabrina Konkel.

III – Pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, desempenharão tais atribuições:

- a) GESTOR: Ismar Vinicius Leszak;
- b) FISCAL: Lucas Rafael Camara.

IV – Pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, desempenharão tais atribuições:

- a) GESTOR: Carla Renata Pech;
- b) FISCAL: Andressa Markievicz.

V – Pela Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo, desempenharão tais atribuições:

- a) GESTOR: Clerenice Niederle;
- b) FISCAL: Cristina Vollmann Ignaczuk.

VI – Pela Secretaria Municipal de Saúde, desempenharão tais atribuições:

- a) GESTOR: Bruna Cristina Markevicz;
- b) FISCAL: Josimar Soares.

Rua Rui Barbosa, 600, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FÓLHA Nº 29
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

VII – Pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, desempenharão tais atribuições:

- a) GESTOR: Stefano Celso Retcheski;
- b) FISCAL: Leonardo Aquilla Alves da Silva.

VIII – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, desempenharão tais atribuições:

- a) GESTOR: Salete Rosa de França;
- b) FISCAL: Janete Vieira Nizer.

IX – Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, desempenharão tais atribuições:

- a) GESTOR: Eugenio Hrenichen;
- b) FISCAL: Herica Maria Horney.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 11 de março de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
EXTRATO CONTRATUAL Nº 40/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

Contratante: Município de Paulo Frontin-Paraná;
Responsável: Jamil Pech;
Contratado: Ambienteterra Ltda;
CNPJ: 15.841.049/0001-44;
Responsável: João Luis Batista Verissimo;
Valor: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais);
Fonte: Órgão – Poder Executivo;
Unidade: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado;
Descrição da Despesa: Administração Orçamento e Planejamento;
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica na elaboração de planos de gestão ambiental no município de Paulo Frontin/PR.

Paulo Frontin/PR, 8 de abril de 2024.


JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO Nº 40/2024

Processo Administrativo nº 43/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PAULO FRONTIN E AMBIENTETERRA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, com sede na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jamil Pech, doravante denominado CONTRATANTE, e AMBIENTETERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.841.049/0001-44, sediada na Rua João Zarpellon, nº 789, Fósforo, Irati/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. João Luis Batista Verissimo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 43/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 313/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 32/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

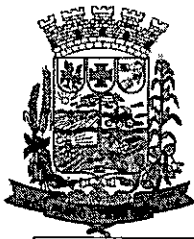
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica na elaboração de planos de gestão ambiental no município de Paulo Frontin/PR.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.1 Licença Ambiental Prévia (LAP); 1.2 Elaboração e/ou Revisão do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - PGRSU;	MÊS	12	1.650,00	19.800,00

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



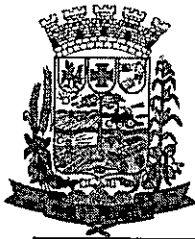
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

<p>1.3 Licença Ambiental de Instalação (LAI), 1.4 Licença Ambiental de Operação (LAO), 1.5 Autorizações Ambientais – AA 1.6 Licença Ambiental Simplificada – LAS 1.7 Dispensa de Licença Ambiental - DLAE 1.8 Plano de Controle Ambiental (PCA), 1.9 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), 1.10 Plano de Gerenciamento de Resíduos Saúde, 1.11 Planos de Gestão de Resíduos de Construção Civil, Cemitérios (PGR), 1.12 Plano de Coleta Seletiva, 1.13 Plano de Operação de Coleta Seletiva, 1.14 Projeto de Aterro Sanitário, 1.15 Projeto de Recuperação de Aterro Sanitário, 1.16 Projeto de Encerramento de Aterro Sanitário, 1.17 Projeto de Compostagem e Tratamento de Chorume, 1.18 Plano de Saneamento nos 5 eixos (Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos, Drenagem e Controle de Vetores, 1.19 Cursos de capacitação na área Ambiental (Operação de Aterro Sanitário, Gestão de Resíduos, Coleta Seletiva e afins), 1.20 Estudos de Impacto de Vizinhanças,</p>				
--	--	--	--	--

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 96
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

1.21 Laudo de Passivos Ambientais, 1.22 Relatório Ambiental Preliminar (RAP), 1.23 Relatório Ambiental Simplificado (RAS), 1.24 Assessoria técnica em demandas junto ao Ministério Público, IAP e IBAMA, 1.25 Assessoria técnica para implantação e/ou aumento da arrecadação do ICMS ecológico, 1.26 Auditoria e Perícia Ambiental, 1.27 Monitoramento de Aterros Sanitários, 1.28 Assessoria em Acidentes Ambientais, 1.29 Outros demais que se façam necessários, como assessoria para efetivar o Licenciamento nos Municípios.				
TOTAL				R\$ 19.800,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da homologação do processo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 97
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- b) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- c) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- d) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 98
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 1/04/2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 99
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 101
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 102



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Muni: Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 101
-----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 104
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 15% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 12% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 108
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto:

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Paulo Frontin – Paraná, para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.002	ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	02.002.04.121.0003. 2008.3.3.90.39.00	R\$ 19.800,00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)


Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet - Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paulo Frontin, XX de abril de 2024.

JAMIL PECH

Representante legal do CONTRATANTE

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 
----------------------------------	---



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 112
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Interessado: Equipe de Licitações

Assunto: Parecer Referencial para Contratação Direta em Razão do Valor

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE PEQUENO VALOR. 1) Parecer referencial – art. 53, § 5.º da Lei n.º 14.133/2021; 2) Dispensa de licitação em razão de pequeno valor – art. 75, I e II da Lei n.º 14.133/2021 e art. 110 do Decreto Municipal n.º 313/2024; 3) Decreto Municipal n.º 163/2022; 4) Elementos que devem constar da instrução de todos os processos repetitivos de dispensa de licitação para contratação de pequeno valor; 5) Necessidade de uniformizar o procedimento.

I – DO PARECER REFERENCIAL

O parecer referencial é peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

É admissível quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes do processo.

Hipóteses dessa natureza ocorrem nas contratações de pequeno valor, na forma do art. 75, I e II da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, Lei n.º 14.133/2021 estabeleceu no § 5.º do art. 53:

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Nesse diapasão, foi editado o Decreto Municipal n.º 163/2022 que definiu os casos de utilização de Parecer Jurídico Referencial.

Portanto, a adoção do modelo de manifestação jurídica referencial se coaduna com o propósito da eficiência previsto no art. 37 da CF, vez que promove a racionalização dos trabalhos da Assessoria Jurídica, conferido maior celeridade aos procedimentos administrativos.

Da mesma forma, cumpre o propósito da economicidade ao agilizar a tramitação dos processos de contratação, ao mesmo tempo que tem o condão de reduzir/erradicar possíveis vícios e omissões na utilização das minutas padronizadas e listas de verificação de documentos.

Destaque-se ainda, que a matéria é de baixa complexidade jurídica, assim reconhecida pelo ordenamento jurídico.

Com efeito, a presente manifestação referencial tem como objetivo alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta com fundamento no art. 75, I e II da Lei n.º 14.133/2021.

Entretanto, frise-se que, em qualquer hipótese, as contratações diretas fundamentadas nos mencionados dispositivos não poderão se referir a parcelas de um mesmo serviço, obra, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

II – DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELO ÓRGÃO DE LICITAÇÕES

Deve o órgão responsável pelas licitações e contratos proceder à instrução processual conforme orientações do parecer referencial e observar os requisitos legais contidos na anexa Lista de Verificação.

O uso do presente parecer referencial dispensará a elaboração de parecer jurídico individualizado e remessa dos autos à assessoria jurídica, exceto se surgir dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Ressalte-se que, dentre as etapas da contratação, é necessário o planejamento estabelecido na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 313/2024, como forma de garantir economicidade no procedimento e evitar o fracionamento das contratações.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Deverá também ser feita a verificação prévia de existência de Ata de Registro de Preços vigente no Município que atenda às suas necessidades. Demonstrada a possibilidade e vantajosidade de eventual adesão à ata preexistente, não se justifica a realização de procedimento de contratação direta.

A partir daí deverá o órgão licitante utilizar-se dos modelos padronizados dos atos e documentos necessários a instruir o processo de dispensa de licitação e observar rigorosamente a Lista de Verificação anexa ao presente.

Posto isso, os requisitos que devem constar no processo de dispensa para contratações de pequeno valor são os seguintes, de acordo com o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 313/2024, além dos elementos constantes da Lista de Verificação anexa.

- a) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e regulamentação municipal;
- c) consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Paulo Frontin;
- d) parecer jurídico¹ e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) indicação do dispositivo legal aplicável;
- h) razão da escolha do contratado;
- i) justificativa de preço;
- j) autorização da autoridade competente.

Ainda, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único), bem como deverá ser observado o disposto no art. 111 do Decreto Municipal n.º 313/2024.

¹ Utilização de cópia do presente parecer referencial.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Por fim, o contrato deve observar os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 313/2024, utilizando-se, sempre que possível as minutas padronizadas.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, o presente parecer referencial e anexa Lista de Verificação deverão ser utilizados na instrução dos processos administrativos, para fins de orientar a contratação direta de pequeno valor.

Paulo Frontin, 29 de janeiro de 2024.

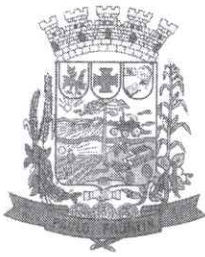
SORAYA CRISTINA
FINGER:05748129973

Assinado de forma digital por SORAYA
CRISTINA FINGER:05748129973
Dados: 2024.01.29 18:04:52 -03'00'

SORAYA CRISTINA FINGER
OAB-PR 79.084

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Professora Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 116
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN


CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO

DOCUMENTO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
Documento de formalização da demanda	X			03 a 05
Estudo Técnico Preliminar	X			07 a 09
Análise de riscos			X	
Termo de Referência/Projeto Básico	X			10 a 20
Declaração de que o objeto da contratação não se constitui fracionamento indevido e de que o somatório das despesas com objetos idênticos não ultrapassa os limites da dispensa no mesmo exercício financeiro	X			06
Indicação dos recursos orçamentários	X			84
Estimativa da despesa – orçamento detalhado	X			83
Documentos comprobatórios da pesquisa de preços	X			25 a 37
Identificação da proposta acolhida	X			87
Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeiro da contratada	X			38 a 73
Documento de comprovação de capacidade técnica da contratada	X			53
Consulta prévia de impedimentos/suspensões das empresas		X		--
Documento de dispensa que conste: indicação do dispositivo legal, razão da escolha da contratada e justificativa de preço	X			85 a 90
Parecer técnico			X	--
Parecer jurídico (referencial)	X			113 a 116
Autorização da autoridade competente	X			91
Minuta do contrato ou do instrumento equivalente	X			95 a 112
Publicação na forma da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 313/2024	X			58 a 62

Em se tratando de execução de obras ou serviço de engenharia, além dos documentos previstos na Lista de Verificação acima, observar:

DOCUMENTO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
Licença ambiental prévia			X	--
ART referente aos projetos e orçamento referencial			X	--
Observância dos percentuais máximos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração e despesas fiscais			X	--
Cronograma físico-financeiro devidamente aprovado			X	--
Detalhamento do BDI utilizado para confecção do orçamento referencial			X	--


LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR
Diretor de Compras e Licitação.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA**DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:**

Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, Ismar Vinicius Leszak e Termo de Referência elaborado pela Diretora de Desenvolvimento Integrado, Déborah Janaina Kimita de Borba, visando à contratação, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 2021, de **SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1.1 Licença Ambiental Prévia (LAP); 1.2 Elaboração e/ou Revisão do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - PGRSU; 1.3 Licença Ambiental de Instalação (LAI), 1.4 Licença Ambiental de Operação (LAO), 1.5 Autorizações Ambientais – AA 1.6 Licença Ambiental Simplificada – LAS 1.7 Dispensa de Licença Ambiental - DLAE 1.8 Plano de Controle Ambiental (PCA), 1.9 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), 1.10 Plano de Gerenciamento de Resíduos Saúde, 1.11 Planos de Gestão de Resíduos de Construção Civil, Cemitérios (PGR), 1.12 Plano de Coleta Seletiva, 1.13 Plano de Operação de Coleta Seletiva, 1.14 Projeto de Aterro Sanitário, 1.15 Projeto de Recuperação de Aterro Sanitário, 1.16 Projeto de Encerramento de Aterro Sanitário, 1.17 Projeto de Compostagem e Tratamento de Chorume, 1.18 Plano de Saneamento nos 5 eixos (Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos, Drenagem e Controle de Vetores, 1.19 Cursos de capacitação na área Ambiental (Operação de Aterro Sanitário, Gestão de Resíduos, Coleta Seletiva e afins), 1.20 Estudos de Impacto de Vizinhanças, 1.21 Laudo de Passivos Ambientais, 1.22 Relatório Ambiental Preliminar (RAP), 1.23 Relatório Ambiental Simplificado (RAS), 1.24 Assessoria técnica em demandas junto ao Ministério Público, IAP e IBAMA, 1.25 Assessoria técnica para implantação e/ou aumento da arrecadação do ICMS ecológico, 1.26 Auditoria e Perícia Ambiental, 1.27 Monitoramento de Aterros Sanitários, 1.28 Assessoria em Acidentes Ambientais, 1.29 Outros demais que se façam necessários, como assessoria para efetivar o Licenciamento nos Municípios.	MÊS	12	1.650,00	19.800,00
TOTAL R\$ 19.800,00					

DA PESQUISA DE PREÇO:

Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 224/2022. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	ITEM/GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	AMBIENTETERRA LTDA CNPJ Nº 15.841.049/0001-44	R\$ 19.800,00
2º	01	EMPEC – EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA CNPJ Nº 11.227.273/0001-90	R\$ 26.500,00
3º	01	KOBAYASHI AMBIENTAL LTDA CNPJ Nº 42.577.444/0001-34	R\$ 180.000,00

A pesquisa realizada junto aos fornecedores existentes no cadastro do Município, foram feitas em número mínimo de 3 (três) mediante solicitação formal, através do e-mail cadastrado, sendo que observou o §2º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 224/2022.

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Em verificação ao contido nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada: **AMBIENTETERRA LTDA – CNPJ Nº 15.841.049/0001-44 – R JOÃO ZARPELLON, 789, FÓSFORO, IRATI/PR.**

Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e 2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº. 73 de 2022.

A proposta vencedora não superou a mediana do Painel de Preços do Governo Federal, ou daquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Observa-se que a estimativa de preço, observou o contido no Decreto Municipal nº 224/2022, materializada em documento próprio que consta todos os elementos mínimos, e manifestação conclusiva, no sentido que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, em observação ao contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Pesquisa de Preço foi realizada pela Diretora de Planejamento Integrado, Déborah Janaina Kimita de Borba, sendo que a cotação junto a 3 (três) fornecedores se deu pela necessidade de escolher o fornecedor do bem, sendo que observou o contido no art. 5º, inciso IV, §2º, do Decreto Municipal nº. 224, de 22 de novembro de 2022.

Ocorreu manifestação favorável do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, Ismar Vinicius Leszak no que tange a razoabilidade dos preços ofertados, indicando que os preços estão condizentes com aqueles preços ofertados no mercado.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

Os critérios de qualificação econômico-financeira foram dispensados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.002	ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	02.002.04.121.0003.2008.3.3.90.39.00	R\$ 19.800,00

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 326/2024, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da Dispensa de Licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 8 de abril de 2024.

ALÉCIO MAROLI

Presidente

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR

Secretário

CARLA RENATA PECH ORLOSKI

Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:EEEE3BA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2024. Edição 2999

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 32/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024.
VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, Ismar Vinicius Leszak, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;
CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pela Diretora de Planejamento Integrado, Déborah Janaina Kimita de Borba, a qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;
CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;
CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pelo Diretora de Planejamento Integrado, Déborah Janaina Kimita de Borda, devidamente aprovado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, Ismar Vinicius Leszak e Prefeito Municipal, Jamil Pech;
CONSIDERANDO a Justificativa da Contratação Direta elaborada pelos servidores: Alécio Maroli, Lauri Miguel Henkes Junior e Carla Renata Pech Orloski;
CONSIDERANDO que a Servidor Lauri Miguel Henkes Junior realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial nº 1, de 2024 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer;
CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL DO CONTRATO, o Servidor Lucas Rafael Camara.
CONSIDERANDO que foi designado como GESTOR DO CONTRATO, o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, Ismar Vinicius Leszak.

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da despesa, por meio de **Dispensa de Licitação**, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Paulo Frontin/PR, 8 de abril de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador: CDE09E42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2024. Edição 2999
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2024 DO PROCESSO Nº 43/2024 DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
EXTRATO CONTRATUAL Nº 40/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

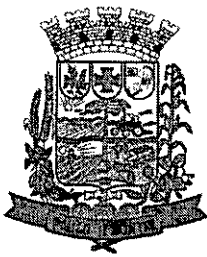
Contratante: Município de Paulo Frontin-Paraná;
Responsável: Jamil Pech;
Contratado: Ambienteterra Ltda;
CNPJ: 15.841.049/0001-44;
Responsável: João Luis Batista Verissimo;
Valor: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais);
Fonte: Órgão – Poder Executivo;
Unidade: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado;
Descrição da Despesa: Administração Orçamento e Planejamento;
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica na elaboração de planos de gestão ambiental no município de Paulo Frontin/PR.

Paulo Frontin/PR, 8 de abril de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:DD71619C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2024. Edição 2999
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO Nº 40/2024

Processo Administrativo nº 43/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E AMBIENTETERRA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, com sede na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jamil Pech, doravante denominado CONTRATANTE, e AMBIENTETERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.841.049/0001-44, sediada na Rua João Zarpellon, nº 789, Fósforo, Irati/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. João Luis Batista Verissimo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 43/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 313/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 32/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de responsabilidade técnica na elaboração de planos de gestão ambiental no município de Paulo Frontin/PR.

Objeto da contratação:

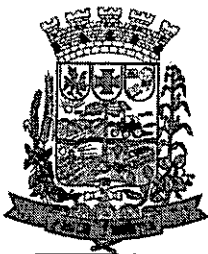
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.1 Licença Ambiental Prévia (LAP); 1.2 Elaboração e/ou Revisão do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - PGRSU; 1.3 Licença Ambiental de Instalação (LAI), 1.4 Licença Ambiental de Operação (LAO),	MÊS	12	1.650,00	19.800,00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

<p>1.5 Autorizações Ambientais – AA 1.6 Licença Ambiental Simplificada – LAS 1.7 Dispensa de Licença Ambiental - DLAE 1.8 Plano de Controle Ambiental (PCA), 1.9 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), 1.10 Plano de Gerenciamento de Resíduos Saúde, 1.11 Planos de Gestão de Resíduos de Construção Civil, Cemitérios (PGR), 1.12 Plano de Coleta Seletiva, 1.13 Plano de Operação de Coleta Seletiva, 1.14 Projeto de Aterro Sanitário, 1.15 Projeto de Recuperação de Aterro Sanitário, 1.16 Projeto de Encerramento de Aterro Sanitário, 1.17 Projeto de Compostagem e Tratamento de Chorume, 1.18 Plano de Saneamento nos 5 eixos (Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos, Drenagem e Controle de Vetores, 1.19 Cursos de capacitação na área Ambiental (Operação de Aterro Sanitário, Gestão de Resíduos, Coleta Seletiva e afins), 1.20 Estudos de Impacto de Vizinhanças, 1.21 Laudo de Passivos Ambientais, 1.22 Relatório Ambiental Preliminar (RAP), 1.23 Relatório Ambiental Simplificado (RAS), 1.24 Assessoria técnica em demandas junto ao Ministério Público, IAP e IBAMA, 1.25 Assessoria técnica para implantação e/ou aumento da arrecadação do ICMS ecológico,</p>				
---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

1.26 Auditoria e Perícia Ambiental, 1.27 Monitoramento de Aterros Sanitários, 1.28 Assessoria em Acidentes Ambientais, 1.29 Outros demais que se façam necessários, como assessoria para efetivar o Licenciamento nos Municípios.				
TOTAL	R\$ 19.800,00			

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da homologação do processo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **1/04/2024**.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

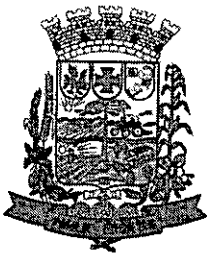
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 15% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 12% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Paulo Frontin – Paraná, para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.002	ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	02.002.04.121.0003.20 08.3.3.90.39.00	R\$ 19.800,00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet - Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paulo Frontin, 10 de abril de 2024.

JAMIL

PECH:64867234915

Assinado de forma digital por JAMIL PECH:64867234915
Dados: 2024.04.10 13:13:16 -03'00'

JAMIL PECH

Representante legal do CONTRATANTE

AMBIENTETERRA

LTDA:15841049000144

Assinado de forma digital por
AMBIENTETERRA
LTDA:15841049000144
Dados: 2024.04.10 09:56:21 -03'00'

JOÃO LUIS BATISTA VERISSIMO

Representante legal do CONTRATADO



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

TESTEMUNHAS:

1-

2-